

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6780

Curitiba, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2005

Ano XLIX | 20 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	09
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	
Crime	11
Juizados Especiais	14
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	14
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	16
Interior	16
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraciês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Desª. Dulce Maria Ceccoli
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Marco Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraciês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraciês Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Carlos Hoffmann
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Ceccoli
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – Presidente
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - Presidente
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Juicimar Novochadío
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar – Presidente
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demetério Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiz Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS. Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1102

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222945/2004, resolve

C O N C E D E R

a LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PORTES, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1103

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224556/2004, resolve

C O N C E D E R

a EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento da Corregedoria, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 10 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222956/2004, resolve

C O N C E D E R

a BEATRIZ DE OLIVEIRA KRÜGER LIMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Presidente, símbolo DAS-5, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1105

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222955/2004, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO ALBERTO FLIZIKOWSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência, símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 10 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1106

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222954/2004, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS ALBERTO GIOVANETTI CAVALHEIRO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DAS-5, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223816/2004, resolve

C O N C E D E R

a ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1108

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222952/2004, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156696/2004, resolve

D E S I G N A R

o servidor GERSON ERNESTO DOS SANTOS para prestar serviços, ininterruptamente, no projeto "Juizados Especiais – Operação Litoral 2004/2005", no posto avançado da Ilha do Mel no período de 27/12/04 a 14/02/05.

Curitiba, 30 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1763-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

a partir de 02 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2004, do Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, membro deste Tribunal de Justiça, autorizada pela Portaria nº 1712-D.M., de 22/12/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1764-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221.892/2004, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

o Desembargador JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, membro deste Tribunal de Justiça, para, em 15 de dezembro do ano em curso, compor o "quorum" da 2ª Câmara Cível, no julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento nº 156500-6, em virtude da aposentadoria do Desembargador Hiroshê Zeni e do impedimento do Desembargador Antonio Lopes de Noronha.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1765-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.832/2004, resolve

I - A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 10 a 12 de dezembro do ano em curso, para participar do "I ENCONTRO DE JUÍZES SUPERVISORES DAS VARAS DE JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ", realizado na Cidade de Foz do Iguaçu/PR., com o apoio da Escola da Magistratura do Paraná:

da **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA:**

Magistrados	Discriminação
01 GISELE LARA RIBEIRO	1ª Seção Judiciária
02 JEDERSON SUZIN	1ª Seção Judiciária
03 LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	1ª Seção Judiciária

INTERIOR – entrância final:

Magistrados	Discriminação
04 LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI	Maringá– 5ª Cível

INTERIOR – entrância intermediária:

Magistrados	Discriminação
05 AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA	Arapongas
06 MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI	Marialva
07 MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS	Paranaguá
08 ALEXANDRE WALTTRICK CALDERARI	Telêmaco Borba

INTERIOR – entrância inicial:

Magistrados	Discriminação
09 LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI	Terra Rica

II - R E V O G A R

os itens adiante citados da Portaria nº 1550-D.M., de 11/11/2004, referente a autorização, para esse mister, dos seguintes magistrados:

do **FORO CENTRAL:**

Magistrados	Discriminação
01 GILBERTO FERREIRA	3º Juizado Especial Cível
02 FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ	5º Juizado Especial Cível
03 HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	7º Juizado Especial Cível (designado) Juizado Especial–Sítio Cercado
04 ANTONIO CARLOS CHOMA	

dos **FOROS REGIONAIS:**

Magistrados	Discriminação
05 HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA	Fazenda Rio Grande
06 HAROLDO DEMARCHI MENDES	Pinhais
07 ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA	(designado) Rio Branco do Sul
08 RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	São José dos Pinhais – JE Criminal

INTERIOR – entrância final:

Magistrados	Discriminação
09 WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO	Maringá– 1º JE Cível
10 GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINO	Maringá– 3º JE Cível
11 PEDRO HENRIQUE BETIO	Ponta Grossa–1º JE Cível
12 MARIA CECÍLIA PUPPI	Ponta Grossa–JE Criminal

INTERIOR – entrância intermediária:

Magistrados	Discriminação
13 EVANDRO LUIZ CAMPAROTO	(designado) Arapongas
14 DENISE DAMO COMEL	Castro
15 ALCEU MARTINS RICCI FILHO	(designado) Paranaguá
16 JEANE CARLA FURLANH	União da Vitória

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1766-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210.482/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:

– dia 01/12/2004 - Comarca de REALEZA, em virtude das férias do titular, Doutor Fabiano Berbel;

II - Doutora ORNELA CASTANHO, à época Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

– dia 02/12/2004 - Comarca de MANDAGUAÇU, em virtude da vacância do cargo;

III - Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, à época Juiz de Direito Designado da Comarca de Assaí:

– dias 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/06/2004 - Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, em virtude da licença para tratamento de saúde da titular Doutora Adriana Carrilho Danna;

IV - Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina:

– dias 10/12/2004 - Comarca de JOAQUIM TÁVORA, em virtude da vacância do cargo;

Curitiba, 29 de dezembro 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1767-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214.527/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:

– dia 14/12/2004 - Comarca de SALTO DO LONTRA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

II - Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, à época Juíza substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba:

– dias 06 e 07/12/2004 - Comarca de RESERVA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

III - Doutora JULIANA ARANTES ZANIN, à época Juíza Substituta da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana:

– dias 09 e 13/12/2004 - Comarca de MARILÂNDIA DO SUL, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

IV - Doutora MANUELA TALLÃO, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiaporá:

a) - dia 07/12/2004 - Comarca de PRIMEIRO DE MAIO, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;
b) - dias 06 e 16/12/2004 - Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, em virtude das férias da titular, Doutora Adriana Carrilho Danna;

V - Doutor MARCELO DIAS DA SILVA, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavá:

a) - dias 06 e 10/12/2004 - Comarca de ALTO PARANÁ, em virtude da suspeição e/ou impedimento do titular, Doutor Valmir Graciano;
b) - dias 13, 14, 15 e 16/12/2004 - Comarca de PARAÍSO DO NORTE, em virtude das férias da titular, Doutora Flávia Braga de Castro Alves;

VI - Doutora ORNELA CASTANHO, à época Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

– dia 10/12/2004 - Comarca de PARANACITY, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1768-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.714/2004, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções no dia 15 de dezembro do ano em curso, a partir das quinze horas e trinta minutos (15h30min.), para realizar a cerimônia de diplomação dos eleitos no pleito Eleitoral de 2004.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1769-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215.923/2004, resolve

A U T O R I Z A R

as magistradas abaixo nominadas a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza Substituta da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:

a) - dia 14/12/2004 - Comarca de MAMBORÉ, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

b) - dia 15/12/2004 - Comarca de PEABIRU, em virtude da suspeição da titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávoro;

II - Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, à época Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba:

– dias 10 a 31/12/2004 - Comarca de RESERVA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

III - Doutora JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina, designada para atender a 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana : - dias 15 e 16/12/2004 - Comarca de MARILÂNDIA DO SUL, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

IV - Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Comarca de Iporã, designada para atender a 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança: - dia 17/12/2004 - Comarca de MANDAGUAÇU, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1770-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194.060/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Asegurados pela lei	a partir de
ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio	20	2º de 1998	Port.nº 1176-D.M., de 19/08/2004	20/12/2004
FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	27	2º de 2004	item "46" da Port. nº 961-D.M., de 07/07/2004	13/12/2004
JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	13	2º de 2001	item "f" da Port. nº 307-D.M., de 24/03/2003	09/02/2005
LUIZ CESAR DE PAULA ESPINDOLA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	28	1º de 1994	item "11" da Port. nº 079, de 06/01/1994	30/11/2004
NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	15	2º de 2003	item "T" da Port. nº 787-D.M., de 22/07/2003	20/12/2004
VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	29	1º de 2004	item "a" da Port. 1701-D.M., de 09/12/2004	20/12/2004

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1771-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 30 (trinta) dias em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1772-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, dos Juizes de Direito abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os 30 (trinta) dias em época oportuna:

Magistrado

- ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê
- CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Comarca de Reserva
- GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito da Comarca de Mangueirinha
- JOSIANE PAVELSKI FONCECA, Juíza de Direito da Comarca de Altônia
- JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina
- JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra
- LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da Comarca de Palmital
- LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora
- ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Comarca de Iporã
- VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito da Comarca de Sengés
- RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1773-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.728/2004, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso	20	13/12/2004
JOSÉ SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	15	08/12/2004
MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares	14	20/12/2004
PAULO CESAR ROLDAO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí	01	15/12/2004

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1774-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218.377/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, a partir de 11 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso IV, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1775-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.433/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, a partir de 13 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso IV, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1776-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222.367/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI, Juíza de Direito da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde, a partir do período vespertino do dia 20 e dias 21 e 22 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1777-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218.459/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, 90 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1778-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218.381/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cambé, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1779-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221.884/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1780-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210.478/2004, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	27/12/2004
LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	01/12/2004
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia	1º de 2004	27/12/2004

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1781-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.342/2004, resolve

C O N C E D E R

excepcionalmente, à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 1º período de 2005, a serem usufruídas a partir de 02 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1782-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218.838/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANN, Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2001, a serem usufruídas a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1783-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.910/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2004, a serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1784-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.729/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutor ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI, Juíza de Direito da Comarca de Bandeirantes, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 07/11/1999 a 06/11/2004, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1785-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos autos de Recurso em Sentido Estrito nº 165387-2, da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, como relator substituto, em virtude da suspeição do relator designado Doutor Vicente Del Prete Missurelli, enquanto perdurar o afastamento do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1786-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos autos de Ação Penal nº 64423-7, da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, como relator substituto, em virtude da suspeição do relator designado Doutor Miguel Kfourri Neto, enquanto perdurar o afastamento do Desembargador Moacir Guimarães.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1787-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos autos de Apelação Cível nº 164435-9, da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, como relator substituto, em virtude do impedimento do relator designado Doutor Abraham Lincoln Merheb Calixto, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde concedida ao Desembargador Airvaldo Natal Stela Alves.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1788-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212.862/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar, pelo período de 12 (doze) meses, na prorrogação do regime de exceção instituído na Sexta Câmara Cível Isolada e em Composição Integral do Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Carvílio da Silveira Filho, a partir de 10 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1789-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, à época Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para exercer a função de Diretor do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma comarca, a partir do dia 22 de novembro do ano em curso, durante o período de férias concedidas ao Doutor João Campos Fischer.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1790-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO, Juiz de Direito do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a Comarca de Cerro Azul, a partir do dia 06 de dezembro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1791-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, para presidir audiência nos autos de Processo Crime nº 88/04, tendo como réus Miguel Benedito da Cruz e Veroni da Cruz, bem como despachar nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 251/04, tendo como réu Jacir Lenz Apolinário, em trâmite pela Comarca de Santa Helena, no dia 22 de dezembro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito designado, Doutor Rodrigo Rodrigues Dias.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1792-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	os casos urgentes do Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma comarca, no dia 10 de dezembro do ano em curso, em virtude do afastamento da titular, Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
b) FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida	a Comarca de Palmas, nos dias 09 e 10 de dezembro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde e licença galea concedidas ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Rodrigo Domingos Peluso Junior, nos dias mencionados acima, respectivamente
c) HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	o 1º Juizado Especial Cível da mesma comarca, a partir do dia 03 de dezembro do ano em curso, durante o período de férias concedidas ao titular, Doutor Waldemar da Costa Lima Neto, sem prejuízo das demais atribuições
d) JOAQUIM PEREIRA ALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá	a 15ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca, a partir do dia 26 de novembro do ano em curso, durante o período de licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito Substituta, Doutora Mônica Fleith Lemuch
e) ROGERIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da mesma comarca, no período de 20 de setembro a 30 de novembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular, Doutor Fernando Ferreira de Moraes para atendimento da Curitiba
f) RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Campo Mourão	os casos urgentes da 1ª Vara Cível da mesma comarca, com competência plena e concorrente, em casos de eventual impossibilidade de atendimento do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, a partir do dia 06 de dezembro do ano em curso, até a assunção da titular, Doutora Márcia Pugliesi Yokomizo, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1793-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.486/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Umuarama, para atuar nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante, onde figura como requerente Renato Antonio da Silva, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela então Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Josiane Pavelski Fonseca e durante o período de férias concedidas ao titular, Doutor Nicola Frascati Junior.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1794-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) ADRIANA FERREIRA, AYRES	atender a 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, no dia 29 de novembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições
b) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO.	atender a 15ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 13 de dezembro do ano em curso, durante o período de férias concedidas ao Juiz de Direito designado, Doutor Luciano Carrasco Falavinha Souza
c) DOUGLAS MARCEL PERES,	1) presidir Júri a ser realizado na Vara Privativa do 1º do Tribunal do Júri do Foro Central da mesma comarca, no dia 06 de dezembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular da mencionada Vara, Doutor Fernando Ferreira de Moraes 2) auxiliar o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 07 de dezembro do ano em curso, até ulterior deliberação
d) EDUARDO NOVACKI,	auxiliar o Juízo da Vara Criminal, Família e Infância e Juventude do Foro Regional de Pinhais da mesma comarca, com competência plena e concorrente, a partir do dia 13 de dezembro do ano em curso, bem como para exercer as atividades jurisdicionais inerentes à substituição no referido Foro Regional de Pinhais
e) FABIANA PASSOS DE MELO,	auxiliar a 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 13 de dezembro do ano em curso, até ulterior deliberação
f) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ,	atender a 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, no dia 30 de novembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições
g) JOAO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO,	auxiliar o Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 09 de dezembro do ano em curso, até ulterior deliberação
h) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO,	atender a 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, nos dias 24 e 25 de novembro do ano em curso, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular da mencionada Vara
i) MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO,	auxiliar o Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 13 de dezembro do ano em curso, até ulterior deliberação
j) MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK,	Atender a 15ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, no período de 09 a 15 de dezembro do ano em curso
k) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO,	Atender os casos urgentes da 15ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, no período de 01 a 10 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições
l) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA,	1) atender a 8ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 10 de dezembro do ano em curso, durante o período de férias concedidas ao titular, Doutor Antonio Carlos Choma, sem prejuízo das demais atribuições 2) atender a 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 10 de dezembro do ano em curso, até a assunção do titular
m) VANESSA DE SOUZA CAMARGO,	atender os casos urgentes da 17ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, no período de 01 a 07 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1795-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222.588/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Ação Declaratória nº 1164/2004, em que é requerente Hormocentro Labora-

tório de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas e requerida Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana – UNIMED, em trâmite pela 4ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela Juíza de Direito Substituta, Doutora Vanessa de Souza Camargo.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1796-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

os Juízes de Direito abaixo nominados, para exercerem as funções de Diretor do Fórum das Comarcas a seguir citada, durante o período de férias forenses alusivos ao mês de janeiro de 2005:

Magistrado	Fórum
a) ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu
b) HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa	Ponta Grossa
c) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina	Londrina
d) ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	Maringá
e) EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava	Guarapuava

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1797-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

os Juízes de Direito abaixo nominados, para exercerem as funções de Diretor do Fórum pertinentes ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a seguir citados, durante o período de férias forenses alusivas ao mês de janeiro de 2005:

Magistrado	Fórum
a) LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Cível
b) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Criminal
c) PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
d) FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Execuções Penais
e) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
f) LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Família
g) LUIS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
h) MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Unidade Avançada dos Juizados Especiais do Sítio Cercado

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1798-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

os Juízes de Direito abaixo nominados, para exercerem as funções de Diretor do Fórum dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a seguir citados, durante o período de férias forenses alusivas ao mês de janeiro de 2005:

Magistrado	Fórum
a) MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul
b) JULIA MARIA TESSEROLL, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Araucária
c) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Bocaiúva do Sul

d) MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Campina Grande do Sul e Piraquara
e) ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Campo Largo
f) BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Colombo
g) DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Fazenda Rio Grande
h) EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Pinhais
i) Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	São José dos Pinhais

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1800-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para atenderem, a partir de 03 a 31 de janeiro de 2005, as seguintes Varas do Foro Central da referida comarca:

Magistrado	Vara/Central
01) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ,	1ª e 14ª Cível
02) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO,	2ª e 7ª Cível
03) ADRIANA AYRES FERREIRA,	3ª e 8ª Cível
04) VANESSA DE SOUZA CAMARGO,	4ª Cível
05) CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO,	5ª e 9ª Cível
06) CRISTIANE SANTOS LEITE,	6ª Cível
07) ROGERIO DE ASSIS,	10ª e 17ª Cível
08) JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA,	11ª Cível
09) WOLFGANG WERNER JAHNKE,	12ª e 16ª Cível
10) LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO,	13ª e 18ª Cível
11) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA,	15ª Cível
12) MARCELO FERREIRA,	19ª e 20ª Cível
13) NILCE REGINA LIMA,	21ª e 22ª Cível
14) LUCIANA VARELLA CARRASCO,	Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis
15) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES,	1ª da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
16) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE,	1ª da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
17) RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO,	2ª da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
18) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS,	3ª da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
19) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA,	4ª da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
20) FABIANE PIERUCCINI,	4ª da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas
21) LUCIANE BORTOLETO,	1ª de Família
22) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA,	2ª de Família
23) MARCELO WALLBACH SILVA,	3ª de Família
24) ANDREA FABIANE GROTH BUSATO,	4ª de Família
25) HUMBERTO GONÇALVES BRITO,	1ª e 2ª Criminal
26) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO,	3ª e 4ª Criminal
27) JOAO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO,	5ª e 6ª Criminal
28) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA,	7ª e 8ª Criminal
29) SAYONARA SEDANO,	9ª e 10ª Criminal
30) LETICIA MARINA CONTE,	11ª Criminal e Execuções de Penas Alternativas
31) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO,	Inquéritos Policiais
32) PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO,	1ª, 2ª e 3ª de Delitos de Trânsito e Corregedoria dos Presídios
33) FABIANA PASSOS DE MELO,	1ª e 2ª Execuções Penais
34) ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO,	Auditoria da Justiça Militar e Precatórios Criminais
35) MAYRA ROCCO STAINSAK,	1ª e 2ª da Infância e Juventude
36) MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA,	de Adolescentes e Infratores
37) GISELE LARA RIBEIRO,	Juizado Especial Cível
38) MOACIR ANTONIO DALA COSTA,	Juizados Especiais - Unidade Avançada Sítio Cercado

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1801-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223.463/2004, resolve

DESIGNAR

a Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, para atuar nos autos infra relacionados, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutor Alexandre Waltrick Calderari e encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária:

Autos nº Discriminação

01 88/1998 Inquérito Policial
02 196/2001 Processo Crime
03 101/2004 Processo Crime
04 345/2004 Divórcio Consensual
05 447/2004 Separação Judicial Litigiosa
06 449/2004 Separação Judicial Litigiosa
07 533/2004 Divórcio Consensual

08 534/2004 Divórcio Consensual
09 589/2004 Separação Consensual

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1802-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.494/2004, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, à época Juiz de Direito da Comarca de Arapoti	no dia 15/12/2003, atender a Comarca de Senegés
b) RODRIGO LUIS GIACOMIN, à época Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	nos dias 07 e 08/04/2004, atender a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê
c) WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte	nos dias 25, 26 e 29/03/2004, atender a comarca de Terra Boa
d) GUSTAVO ARGUELLO, GERMANO FRANCISCO, à época Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo	no dia 21/01/2004, atender a Comarca de Corbélia

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1803-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para auxiliar junto aos Juízes que compõem a 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.
Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1804-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para auxiliar junto aos Juízes que compõem a 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1805-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, da Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

a mencionada magistrada para auxiliar junto aos Juízes que compõem a 6ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1806-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 12ª Seção Judiciária da mesma comarca, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1807-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 17ª Seção Judiciária da comarca de Ponta Grossa, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1808-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - SUSPENDER

por necessidade do serviço, no período de 03 a 15 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, da Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariáva, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias suspensos em época oportuna.

II - DESIGNAR

a mencionada magistrada para atender a 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, no período de 03 a 15 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1809-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, no período de 16 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1810-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1811-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1812-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1813-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - SUSPENDER

por necessidade do serviço, no período de 03 a 16 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Toledo, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, no período de 03 a 16 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1814-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, da Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

a mencionada magistrada para atender a 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, no período de 17 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1815-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o mencionado magistrado para atender a 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1816-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias das magistradas abaixo relacionadas, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a) ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal	Portaria 1527-D.M. de 10/11/2004	2/ de 1997	20/12/2004	15
b) CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item ibi da Portaria nº 1485-D.M. de 26/10/2004	2/ de 1993	20/12/2004	02
c) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte	item igi da Portaria nº 1501-D.M. de 04/11/2004	1/ de 2003	17/12/2004	22
d) JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Comarca de Wenceslau Braz	Portaria nº 1634-D.M. de 01/12/2004	2/ de 2004	20/12/2004	20

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1817-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado	item "a" da Portaria 1662-D.M. de 01/12/2004	1º de 2000	10/12/2004	29
b) ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "c" da Portaria 1623-D.M. de 29/11/2004	2º de 1992	03/12/2004	27
c) AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapongas	item "a" da Portaria 1679-D.M. de 03/12/2004	1º de 2003	02/12/2004	08
d) JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "c" da Portaria 1684-D.M. de 03/12/2004	1º de 2004	01/12/2004	28
e) PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho	item "c" da Portaria 1573-D.M. de 18/11/2004	1º de 1998	30/11/2004	07
f) NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa	item "f" da Portaria 1501-D.M. de 04/11/2004	2º de 2002	26/11/2004	14
g) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "b" da Portaria 1635-D.M. de 01/12/2004	1º de 1997	26/11/2004	13

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1818-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os 29 dias restantes em época oportuna:

Magistrado

- a) **CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI**, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina
 b) **FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1819-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.026/2004, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2005, as férias alusivas ao 1º período de 2005, das magistradas abaixo nominadas, assegurando-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

Magistradas

- a) **MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS**, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá
 b) **SUELI DA SILVA NEVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal de Anexos da Comarca de Matinhos

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1799-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o lançamento do projeto: "Juizados Especiais - Operação Litoral 2004/2005, no período de 27/12/2004 a 14/02/2005, e o contido no protocolado sob nº 221.055/2004, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem no referido projeto, durante os períodos infra citados, com cumulativa, atuando junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Paranaguá (Ilha do Mel), Matinhos e Guaratuba, com competência plena e concorrente:

Magistrado	Período
a) FREDERICO MENDES JUNIOR , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	de 27/12/2004 a 21/01/2005
b) VANESSA BASSANI , Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	de 27/12/2004 a 21/01/2005
c) AURENIO JOSÉ ARANTES DE MOURA , Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapongas	de 27/12/2004 a 21/01/2005
d) RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ , Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri	de 27/12/2004 a 21/01/2005
e) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA , Juiz de Direito da Comarca de Matelândia	de 20/01/2005 a 14/02/2005
f) CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO , Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis	de 20/01/2005 a 14/02/2005
g) DAVILPINTO DE ALMEIDA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 20/01/2005 a 14/02/2005
h) GUILHERME DE PAULA REZENDE , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana	de 20/01/2005 a 14/02/2005
i) GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA , Juíza de Direito da Comarca de Curitiba	1) de 29/12/2004 a 10/01/2004 2) de 02/02/2005 a 14/02/2005
j) FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES , Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	1) de 29/12/2004 a 10/01/2004 2) de 02/02/2005 a 14/02/2005
k) DANIEL DE AVELAR RIBEIRO , Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas	1) de 29/12/2004 a 10/01/2004 2) de 02/02/2005 a 14/02/2005
l) MARCOS ANTONIO FRASON , Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	1) de 29/12/2004 a 10/01/2004 2) de 02/02/2005 a 14/02/2005

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapa
119144/2002	LUIZ ROBERTO XAVIER FERREIRA DA LUZ	29/12/2004	2
2093/2003	WLADEMIR SCRAMNY	29/12/2004	2
155503/2002	EMANUELLY LUDWIG DE ATHAYDE	29/12/2004	2
4977/2003	PETTERSON APARECIDO MENEGATTI	29/12/2004	2
16635/2003	EZEQUIEL ALMEIDA	29/12/2004	1
182033/2003	MARCIA ANDRÉIA DE MORAES DA SILVA VEIGA	29/12/2004	1
1961038/2003	JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR	29/12/2004	1

Curitiba, 29 de Dezembro de 2004

NEI ROBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal, e no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo a avaliação do servidor a seguir relacionado.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
79449/2003	Alcimara do Rocio de Oliveira	29/12/2004	2

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 388/2004

PROTOCOLO Nº: 123157/2004.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2004). I – NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY pelos fundamentos da decisão de fls. 322 *usque* 327, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, que acolho; II – HOMOLOGO, destarte, na sua integralidade, o julgamento de fls. 291 a 295 da mencionada Comissão; III – AUTORIZO a adjudicação do item 7 do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 38/2004, à empresa MANTOVANI COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., pelo valor total de R\$ 14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais); IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; V – Publique-se. Em 23 de dezembro de 2004.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 389/2004

PROTOCOLO Nº: 122374/2004.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 170/2004 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 451/2004 da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do contrato firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de 26 (vinte e seis) garçons em prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da referida categoria profissional, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2004, e após aplicação das determinações legais ora vigentes, passando o valor mensal a ser pago de R\$ 34.184,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais) para R\$ 35.464,26 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto na cláusula sexta do termo contratual; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Publique-se. Em 29 de dezembro de 2004. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 395/2004

PROTOCOLO: 196873/2003.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.
DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 02/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls.558 a 560, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – Considerando, ainda, a manifestação de homologação constante da f. 566-verso, da Divisão de Controle e Manutenção de Equipamentos do Departamento de Informática, AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição do 187 impressoras a laser), observadas as disposições legais, à empresa IDDEIA SERVIÇOS E MARKETING LTDA (CNPJ 05.159. 145/0002-34), pelo valor total de R\$ 414.863,24 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos). III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão da nota de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar a contratação; V – Publique-se. Em 29 de dezembro de 2004. (Presidente).

Tribunal de Alçada**Divisão de Processo Crime**

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 30/12/2004

Relação No. 2004.04460 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Edson Jose Da Silva	007	0284611-7
José Luiz Teleginski	005	0284116-7
João Batista Dos Santos	003	0283097-3

Louise Da Costa E Silva	001	0274771-5
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	010	0284926-3
Maria Das Dores V. D. Santos	009	0284917-4
Osmael Lysenko	006	0284583-8
Rodrigo Bettega Ressetti	006	0284583-8
Sergio Roberto R. P. D. Souza	004	0283327-6
Valdemar Reinert	008	0284914-3
Vilson Donizeti Galvão	002	0279993-1

Despachos Relator

001. 0274771-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/155042. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400040972 Ação Penal. Autos Complementares: 2626764 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400038986 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Louise da Costa e Silva Garnica. Paciente: Jeferson Pires dos Santos Réu Preso. Adv.: Louise da Costa e Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, nos autos de ação penal nº 2004.4097-2, consistente no indeferimento da liberdade provisória, não obstante ele reúna todas as condições pessoais favoráveis (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita), além de a instrução do feito ter demonstrado que o paciente não teria cometido o crime de tráfico de entorpecentes, a ele imputado na denúncia.

Aduziu a impetrante que a decisão da juíza singular se limitou a fazer alusões genéricas, sem indicar de forma precisa e objetiva quais fatos indicariam a necessidade da custódia preventiva do paciente.

A autoridade impetrada informou que o feito em questão está aguardando a prolação de sentença.

Isto posto.

Não cabe, na via estreita deste writ, avaliar o conjunto probatório e manifestar se o crime imputado ao paciente, na denúncia, efetivamente se caracterizou ou não.

Outrossim, muito embora a decisão singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória faça alusões genéricas ao 'conjunto probatório' e aos requisitos da prisão preventiva, é certo também que reportou-se a julgados que corroboram a vedação constante da lei de crimes hediondos, de concessão de liberdade provisória aos crimes nela elencadas, entre os quais, o crime de tráfico.

E, com efeito, tem sido este o entendimento desta Corte, conforme se vê do seguinte Acórdão:

"Habeas corpus. Prisão em flagrante. Paciente denunciado por tráfico. Art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76. Liberdade provisória. Vedação. Art. 2º, inc. II, da lei 8.072/90. Crime equiparado a hediondo. Ordem denegada.

a) A alegação de inocência demanda exame de prova no curso da ação penal.

b) O art. 2º da Lei nº 8072/90, de 26 de julho de 1990, deixa claro que "os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e terrorismo são insuscetíveis de liberdade provisória." (inc. II)". (STF-HC nº 82.316/PR)" (Acórdão nº 12.210, da 1ª C.Criminal do TAPR, Rel. Juiz Rogério Kanayama, julg. 09/06/2004, DJ 6650).

Assim sendo, indefiro a liminar requerida.

Colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral da Justiça e voltem para julgamento.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

LILIAN ROMERO

Juíza Relatora Convocada

1ª Câmara Criminal
Habeas Corpus nº 274.771-5 da 10ª Vara Criminal de Curitiba
Página 2 de 3

Despachos Relator

002. 0279993-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/189395. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400053341 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Wilson Donizeti Galvão. Paciente: Adinaldo Alexandre de Paula Réu Preso. Adv.: Wilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

A petição inicial do "writ" está devidamente instruída com as principais peças da ação penal.

Deixo de conceder a liminar, porquanto o indeferimento da liberdade provisória requerida pelo paciente, denunciado como incurso nos crimes de furto e receptação, está estribado na garantia da ordem pública, requisito previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal, considerando a grande repercussão e intranquilidade social, gerada pela reiterada subtração de motocicletas na região de Londrina, constituindo receptação o prosseguimento daquela conduta delituosa (fls. 26).

Solicite-se informações ao douto juízo.

Intime-se.

Despachos Relator

003. 0283097-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/212459. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400093650 Ação Penal. Autos Complementares: 200400091739 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. João Batista dos Santos. Paciente: Wagner do Rocio do Rosário Quinsler Réu Preso. Adv.: João Batista dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

O ilustre advogado João Batista dos Santos impetra Habeas Corpus em prol de Wagner do Rocio do Rosário Quinsler, preso preventivamente desde 23.09.2004, com a alegação de cons-

trangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para o término da formação de culpa.

Prestadas informações pela Dra. Juíza da 10ª Vara Criminal de Curitiba, noticiando a designação de audiência no dia 28.01.2005 para inquirir as testemunhas de acusação (fls. 143). O paciente foi denunciado juntamente com outros dois co-réus como incurso no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (fls. 146/147).

Malgrado o excesso de prazo constatado, é de se ponderar a maior dificuldade da instrução criminal, pelo que cabe invocar o juízo de razoabilidade, já que o discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal.

Em sendo assim, não está cabalmente evidenciado, em sede de apreciação monocrática, injustificado excesso de prazo, motivo pelo qual deixo de conceder a liminar.

À douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Marques Cury

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0283327-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/214028. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000127 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Paciente: Carlos Roberto dos Santos Réu Preso. Adv.: Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

1.

Oficie-se, via fax e com urgência, à autoridade impetrada para que, no prazo de 05 dias, preste as informações necessárias, assim como remeta as principais peças processuais que não acompanharam a inicial, informando também a data do recebimento da denúncia e o estado da instrução.

2.

Na seqüência, voltem para apreciação da liminar.

Curitiba, 09/12/2004.

LILIAN ROMERO

Juíza Relatora Convocada

Despachos Relator

005. 0284116-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/219025. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 20030006007 Ação Penal. Autos Complementares: 2585667 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. José Luiz Teleginski. Paciente: Marcos Winifcius Bogutte Réu Preso. Adv.: José Luiz Teleginski. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada (f. 54/55) no sentido de que determinou que a autoridade policial adotasse as providências necessárias ao cumprimento da determinação contida no acórdão nº 12450 -CCR, indefiro a liminar.

Abra-se vista a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Habeas Corpus nº 267.948-5 f. 2

Despachos Relator

006. 0284583-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/221467. Materia: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300006511 Ação Penal. Autos Complementares: 200400020567 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rodrigo Bettega Ressetti. Impetrante: Bel. Osmael Lysenko. Paciente: Mauro José Machado Réu Preso. Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti. Adv.: Osmael Lysenko. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Vistos.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, onde se alega excesso de prazo, ausência dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal e possibilidade da concessão de liberdade provisória no crime de tráfico de entorpecentes.

Decido.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional porque não prevista em lei, sendo admissível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o periculum in mora, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação.

Considerando que a instrução está encerrada, bem como que o exame toxicológico foi requerido pela defesa, não se evidencia, de plano, o alegado constrangimento ilegal; por tal motivo indefiro a liminar.

Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender pertinentes com a maior brevidade possível.

Após, abra-se vista a Doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Habeas Corpus nº 267.948-5 f. 2

Despachos Relator

007. 0284611-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/222229. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400027251 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Edson José da Silva. Paciente: Ronaldo Adriano Paes Réu Preso. Adv.: Edson Jose da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Vistos.

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar onde se alega ser inocente o paciente, bem como ter sido forjado o flagrante, razão pela qual não se evidencia, de plano, o alegado constrangimento ilegal; por tal motivo indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender pertinentes, com maior brevidade possível. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Habeas Corpus nº 283962-5 f. 2

Despachos Relator

008. 0284914-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/224231. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400119714 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Valdemar Reinert. Paciente: Altamirano Pereira Neto Réu Preso. Adv.: Valdemar Reinert. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: 1. A decisão pela qual o MM. Juiz decretou a prisão preventiva está devidamente fundamentada. Acrescente-se que o paciente ostenta maus antecedentes.

De outro lado, não juntou o impetrante cópia da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão cautelar. Indefiro, por isso, a liminar.

2.Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de dezembro de 2004. Rogério Kanayama Relator

Despachos Relator

009. 0284917-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/222914. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400029670 Ação Penal. Impetrante: Bel. Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Paciente: Estevam Miguel Leguizamón Réu Preso. Adv.: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: I. Infere-se das cópias da ação penal anexadas à inicial, que a instrução criminal encontra-se encerrada, determinado que foi o cumprimento do artigo 499 do CPP (fls TA-50), de molde a afastar a alegação de excesso de prazo, pelo que deixo de conceder a liminar.

II. Solicitem-se informações.

Intime-se.

23/12/2004

Despachos Relator

010. 0284926-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/224442. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400119242 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Paciente: Henrique Santa Ritta Neto Réu Preso. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Vistos.

Trata-se de habeas corpus no qual se alega que o paciente, preso em flagrante, é pessoa idônea, ter havido excesso de prazo para o término do inquérito e que se considere os prejuízos causados perante o trabalho e a escola, os dias que se passaram sem a conclusão do processo, as terríveis contradições da vítima e que o paciente não praticou o crime imputado. Decido.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional porque não prevista em lei, sendo admissível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

O paciente foi preso em flagrante por violação do artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do Código Penal, constando dos autos que o adolescente Dionatan deu voz de assalto à vítima e, com emprego de arma de fogo e grave ameaça, subtraiu-lhe cento e cinquenta reais e um aparelho de celular, estando consignado também, ter ele tido o auxílio de Henrique Santa Ritta Neto (paciente) que pilotava a motocicleta utilizada para a fuga dos acusados, tendo o paciente sido “preso logo após o cometimento do crime de posse dos objetos subtraídos da vítima” (verbis, f. 52). Diante disso, e ainda por estar o flagrante revestido das formalidades legais, indefiro a liminar porquanto não se tem configurado, de plano, o alegado constrangimento ilegal, inclusive em relação ao alegado excesso de prazo na conclusão do inquérito, afirmação não comprovada, pois com o oferecimento da denúncia fica superada esta alegação.

Baixem para que a autoridade impetrada preste as informações necessárias com a maior brevidade possível, devendo ser esclarecido inclusive acerca do oferecimento da denúncia. Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 30/12/2004

Relação No. 2004.05103 de Publicação (Analítica)		
Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Edson Jose Da Silva	002	0285255-3

Joran Pinto Ribeiro 001 0281851-9

Despachos Relator

001. 0281851-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/204194. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300003811 Ação Penal. Impetrante: Bel. Joran Pinto Ribeiro. Paciente: Gediel dos Santos Réu Preso. Def Pub: Joran Pinto Ribeiro. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Em face da deficiência das informações prestadas, ainda que instada a fazê-lo a autoridade impetrada por duas vezes, em diligência do gabinete obteve-se certidão, via fax, da 8ª Vara Criminal que revela ter sido decretada a prisão preventiva do paciente em 23.09.2003, antes portanto da prolação da sentença. A Escritúria não forneceu cópia do teor dessa decisão, porque, alegou-se, os autos da ação penal já foram remetidos a esta Corte.

2. Destarte, indefiro a liminar porque não vislumbro a ocorrência, de pronto, de ilegalidade.

3. À douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

HABEAS CORPUS Nº 281.851-9
Impetrante: BEL. JORAN PINTO RIBEIRO
Paciente: GEDIEL DOS ANTOS
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA
Relator: Juiz Rogério Kanayama

Despachos Relator

002. 0285255-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/226240. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Edson José da Silva. Paciente: Alceu Leandro dos Santos Réu Preso. Adv.: Edson Jose da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Indefiro o pedido de liminar pois não está suficientemente instruído para tanto.

2. Solicitem-se informações à douta autoridade impetrada, principalmente quanto à eventual pedido de liberdade provisória ou relaxamento de prisão em flagrante requerido em favor do paciente perante o Juízo.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 30/12/2004

Relação No. 2004.05104 de Publicação (Analítica)		
Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Gusham C. De Lima	002	0285040-2

Despachos Relator

001. 0283879-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/212728. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000023 Ação Penal. Impetrante: Marcio Antonio Godinho Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Nota-se, em cognição sumária, das informações prestadas e na situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante, até por que se trata de processo complexo que segue seu curso regular, ante os diversos defensores apresentados pelo réu e as inúmeras cartas precatórias para oitiva de testemunhas. Assim não vislumbro presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, abrindo-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de dezembro de 2004. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

2
Habeas Corpus nº 264.750-3

Despachos Relator

002. 0285040-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/225030. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 2004000002249 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Eduardo Graham Ferreira de Lima. Paciente: Rivaíl Camargo de Carvalho Réu Preso. Paciente: Rafael Alagasso Baedeki Réu Preso. Paciente: Emerson Luiz de Souza dos Santos Réu Preso. Adv.: EDUARDO GUSHAM C. DE LIMA. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de RIVAIL CAMARGO DE CAMARGO, RAFAEL ALAGASSO BAEDESKI (menores de 21 anos) e EMERSON LUIZ DE SOUZA DOS SANTOS, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 157, parágrafo II, do Código Penal Brasileiro, sob as alegações de nulidade da prisão em flagrante, por falta de nomeação de curador aos pacientes (réus menores, com dezoito e dezenove anos de idade); que a prisão foi

realizada sem fundamentação da prova e apresentação das vítimas.

2. Sustenta o impetrante que o auto de flagrante delito é nulo por ausência de nomeação de curador por haverem dois pacientes menores.

Contudo, não lhe assiste razão.

O TAPR tem decidido:

“Habeas Corpus - Roubo Qualificado - Liberdade Provisória - não Conhecimento - Ausência de ato coator in concreto por Autoridade Impetrada - Nulidade do Flagrante Delito por Ausência de Nomeação de Curador por ser Menor - Inocorrência - revogação do art. 15 do CPP pelo Novo Código Civil - Inexistência da figura do Curador no Processo Penal - Excesso de Prazo para a Formação do Rol de Culpa - Inexistência - Conclusão da Instrução Criminal - Por se encontrar o feito na fase da Inquirição das Testemunhas de Defesa - Ordem Denegada na parte Conhecida.

[...]

2. Reduzida à idade aferível para a maioria pelo Novo Código Civil, reflexamente, houve redução dessa idade na esfera penal, ora para 18 anos, revogando-se o art. 15 do CPP” (3ª Câmara Criminal, acórdão 10.768, rel.ª Juíza Sônia Regina de Castro, DJ 12.03.04).

“Habeas Corpus. Roubo duplamente qualificado. ... Ausência de Nomeação de Curador ao Réu menor de 21 anos. Irrelevância ...

O Código de Processo Penal determina a nomeação de curador ao réu menor. Entretanto, essa menoridade é aferida na legislação civil, tendo sido alterada para 18 anos pelo atual Código Civil Brasileiro, norma essa que possui aplicação imediata ...” (1ª Câmara Criminal, acórdão 11.268, rel. Juiz Cunha Ribas, DJ 24.10.03).

“Habeas Corpus ... Ausência de nomeação de Curador a menor de 21 anos. Inteligência do Código Civil Novo em vigência a partir de Janeiro de 2003. Maioridade reduzida para 18 anos de Idade” (4ª Câmara Criminal, acórdão 9.643, rel. Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa, DJ 12.09.03).

Assim, não há de se cogitar em nulidade do flagrante por ausência de nomeação de curador aos pacientes RIVAIL CAMARGO DE CAMARGO (18 anos) e RAFAEL ALAGASSO BAEDESKI (19 anos).

3. Quanto à prisão ter sido realizada sem fundamentação da prova e apresentação das vítimas, INDEFIRO O PLEITO EM SEDE DE LIMINAR. Não se vislumbam, até o momento, os requisitos legais que pudessem caracterizar as teses enfrentadas pelo ilustre impetrante.

4. Solicitem-se informações à digna autoridade judiciária havida como coatora e, a seguir, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 30/12/2004

Relação No. 2004.05106 de Publicação (Analítica)		
Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Maria Helena Maceno Lopes	004	0285352-7
Peter Amaro De Souza	003	0281450-2
Roberto Balbela	002	0284590-3
Sérgio Luiz Do Amaral	001	0283663-7
Despachos Presidente em exercício		
001. 0283663-7 Habeas Corpus		

Protocolo: 2004/216767. Materia: Criminal. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000076 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000183 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000245 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Sérgio Luiz do Amaral. Paciente: Fernando Ferreira de Oliveira Réu Preso. Adv.: Sérgio Luiz do Amaral. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Vistos e examinados.

I-Solicitadas (fls. 173/174), as informações foram prestadas (fls. 177/178) volvendo os autos para análise da liminar pleiteada. II-Da análise dos documentos trazidos aos autos, não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar pretendida, uma vez que, a princípio, não se verifica a alegada ilegalidade da prisão em flagrante, e, também, porque a Lei 10.826/03, em seu artigo 21, veda a concessão de liberdade provisória ao crime previsto pelo artigo 16, pelo qual vem sendo acusado o paciente.

Quanto ao alegado excesso de prazo, verifica-se das informações prestadas pela autoridade impetrada, que o pequeno atraso no encerramento da instrução se deu em virtude da necessidade de expedição de cartas precatórias às Comarcas de Toledo e Foz de Iguaçu, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, que ainda não retornaram, restando justificado o atraso para a conclusão do sumário de culpa.

III-Assim, indefiro o pedido liminar.

IV-Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V-Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

fls. 2
HC nº 283.663-7

Despachos Presidente em exercício

002. 0284590-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/221677. Materia: Criminal. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000453 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Roberto Balbela. Paciente: Edson Procópio Lara Réu Preso. Adv.: Roberto Balbela. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Co-

marca de Jaguariaíva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Roberto Balbela em favor de Edson Procópio Lara, acusado de ter praticado, em tese, o crime descrito no artigo 157 do Código Penal (roubo), na sua forma tentada, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, ante o indeferimento de pedido de relaxamento de prisão em flagrante e/ou a concessão de liberdade provisória.

II - Verifica-se dos documentos juntados a este pedido de habeas corpus que a decisão que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão em flagrante e a liberdade provisória do ora paciente está devidamente fundamentada (fls. 58/60). Os motivos indicados pela autoridade apontada como coatora são suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige, entre outros, a existência de ilegalidade manifesta no apontado constrangimento. Ocorre que a hipótese sob exame não revela tal situação excepcional, de patente ilegalidade. Diante disso, denego o pedido liminar.

III -Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora, especialmente, para que se esclareça se houve oferecimento e recebimento da denúncia, requerendo, em caso positivo, o envio da fotocópia desta peça. Devido à urgência, a solicitação deverá ser encaminhada via fax. Autorizo, desde logo, a Chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinar o ofício.

IV -Após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V -Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Habeas Corpus nº 284.590-3 - Fls. 2

Despachos Relator

003. 0281450-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201330. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300002459 Ação Penal. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Sousa. Paciente: Paulo Sérgio de Assis Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Cuida-se “habeas corpus” impetrado pelo Bel. Peter Amaro de Souza em favor de Paulo Sérgio de Assis, alegando estar este preso desde 13 de dezembro de 2002, sem julgamento respondendo pelos crimes tipificados no art. 157, § 2º, incisos I, II e III e 288, ambos do Código Penal (fls. 118/121), estando processo paralisado a espera da realização de diligências determinadas pela Autoridade Judiciária indigitada como coatora. Observa-se, da cópia da denúncia juntada às fls. 118/121, que são quatro os fatos delituosos nela descritos, sendo cinco os denunciados, gizando-se que o paciente responde por três deles.

Esta Corte, em 07 de agosto de 2.003 negou ordem de “habeas Corpus” impetrada em favor do paciente e de outros dois denunciados cujo acórdão tem a seguinte ementa:

“HABEAS CORPUS. Roubo qualificado. Arma de Fogo. Concurso de pessoas. Conhecimento de que a vítima se encontrava em serviço de transportes. Formação de quadrilha. Alegação de nulidade do auto de prisão em flagrante superado. Decretação da prisão preventiva. Excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Descabimento. Complexidade da causa. Vários réus. Expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Princípio da razoabilidade. Ordem denegada.

Não configura constrangimento ilegal o retardo da instrução, se resta verificada a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Impõe-se, assim, a aplicação do princípio da razoabilidade em face do número de réus e à complexidade do fato. Ordem que não merece ser concedida” (fls. 558).

2. Depois dessa data, ao que consta deste caderno, foram inquiridas várias testemunhas (fls. 569/572, 604/608, 654,inclusive, via cartas precatórias expedidas às comarcas de Colombo e Trombudo Central (fls. 654) e Rio do Sul (fls. 724), além de incidentes processuais, como a substituição de defensor ao réu Flavio César Rocha Siqueira (fls. 620, 621 e 678), e as renúncias dos patronos do co-denunciado Eduardo Ahmad (fls. 622) e Marcio Aparecido Budim (fls. 698), inclusive a requisição junto ao I.M.L. (fls. 661, 662 e 760) da entrega dos laudos de lesões corporais, referentes aos denunciados, esclarecendo-se,ainda, que os réus com diferentes patronos,já ofereceram alegações finais: Marcio A. Budim (fls. (fls. 728/753, Eder Fiuza (fls. 755/759), Flávio César Rocha Siqueira (fls. 768/770), Paulo Sergio de Assis (fls. 771/809) e Eduardo Ahmad (fls. 818/820). Finalmente, a Diretora do Processo, em 28 de outubro passado, na fase do art. 502 do nosso Digesto Penal Adjetivo, converteu o feito em diligência, para determinar que fosse oficiado ao comando da Polícia Militar e ao Graciosa Country Club, requisitando a apresentação dos documentos referidos no despacho. Assim procedeu a Dra. Juíza porque, se confirmado que Paulo Sérgio de Assis encontrava-se em local diverso quando da prática dos delitos, embora os reconhecimentos, poderia o Ministério Público, inclusive, requerer sua absolvição.

Conforme as informações, o Graciosa Country Club atendeu a solicitação, faltando, então, a Polícia Militar responder a determinação judicial (fls. 849).

3. Através do despacho de fls. 856/858, este relator, entendeu, na oportunidade, não ser recomendável a concessão da liminar. A Procuradoria Geral de Justiça, em epítome, invoca o princípio da razoabilidade, alertando que, oferecidas as alegações finais, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, devendo ser denegado o “writ” (fls. 863/866).

4. Hoje, via telefone, foi informado pela Serventia que a Polícia Militar enviou documentos e o Ministério Público requereu a realização de outras diligência, havendo o Dr. Juiz proferido, em 17 de dezembro passado despacho, cuja cópia segue anexo para ser juntada neste caderno, determinando que se oficie ao Comando da Polícia Militar do Município da Fazenda Rio Grande, requisitando documentos, bem como designa o dia 16 de fevereiro de 2005 para que vítima compareça em Juízo para fins de reconhecimento.

5. Não resta dúvida que o processo é dos mais complexos, conforme já realçado nos itens I e II, e o prazo de 81 dias, mitigado

por nossos areópagos pelo princípio da razoabilidade, muita vezes não se faz suficiente ao deslinde em 1º grau de uma ação penal, pelos mais diversos motivos, desde a complexidade, número de réus, número de testemunhas, quantidade de tipos penais imputados aos denunciados, expedição de precatórias, realização de laudos, renúncia de defensor, defensores militantes foram do juízo do processo, etc.

Hoje, nas comarcas de grande movimento, em termos de Paraná, tratando-se de processo de maior complexidade, com vários réus, com expedição de precatórias e diferentes defensores, com várias testemunhas, é trabalho hercúleo, quiçá impossível, conseguir conduzir o processo a seu termo nesse prazo já referido, considerando que o nosso Código de Processo Penal data início da década de 1940 quando a criminalidade era, diante de hoje, incipiente.

Aliás, o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro bem retrata essa questão neste voto:

“ HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO -

O Direito, como fato natural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio formal” (HC 8752/RSm 6ª turma, ju. 15/04/1999, v.u.).

É verdade, também, que esse juízo de razoabilidade não pode ser visto sob uma ótica extremista, validando excessos que, por si só, não se justificam à luz de uma análise isenta de valores subjetivos, mas, apreciando, tão somente, a questão dos prazos e o direito que tem o réu de ser julgado, também, em prazo razoável.

7. Aqui, conforme já referido, em 07 de agosto de 2003, a 4ª Câmara Criminal desta Corte, repeliu ordem de habeas corpus amparada em excesso de prazo (fls. 558/564), mas tal decisão impede a apreciação de outro pedido, pois: “ ... Pode o réu, em novo habeas corpus, alegar ocorrência de demora injustificada, na formação da culpa, em fase processual subsequente a que foi objeto de apreciação no pedido anterior” (STF, DJU , 23 out. 1981, p. 10629, RHC nº 59246-5-PR).

É certo, igualmente, que a Súmula nº52 do Superior Tribunal de Justiça reza que: “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”

Igualmente, não é menos louvável a medida tomada pela Dra. Juíza Diretora do Processo, fazendo uso do permissivo contido no art. 502 do Código de Processo Penal, em converter o feito em diligência, na busca da verdade real, porque na sua ótica, existe a necessidade de outros esclarecimentos quanto a participação do paciente nos delitos que lhe são imputados, tanto que prestadas as algumas informações pela Polícia Militar, o Ministério Público, requereu diligências complementares, conforme informação via telefônica, e o juiz requisitou novos documentos, designando o dia 16 de fevereiro de 2005 para que a vítima compareça a Juízo para fins de reconhecimento.

Todavia, não se deve esquecer que na ação constitucional não está em apreciação se o paciente é culpado ou inocente, mas sim se o processo já deveria ter sido julgado em 1º grau, pois, a prisão cautelar não se pode prolongar por prazo indeterminado, em flagrante violação ao princípio constitucional da presunção de inocência.

O que não se pode é, nesta ação analisar-se o mérito e fazer um pré-julgamento declarando-se, provisoriamente, o réu culpado, para justificar o constrangimento caracterizado pelo excesso de prazo na conclusão da ação penal em 1º grau de jurisdição. Destaque-se que o próprio Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro antes já citado assim já se pronunciou:

“HC - PROCESSUAL PENAL - INSTRUÇÃO - PRAZO - RAZOABILIDADE - OS PRAZOS PROCESSUAIS DEVEM SER CONTADOS CONFORME O JUÍZO DA RAZOABILIDADE. NÃO SE JUSTIFICA AGUARDAR UM ANO PARA CONCLUIR A INSTRUÇÃO, AINDA QUE A DILIGÊNCIA HAJA SIDO REQUERIDA PELA DEFESA. O JUDICIÁRIO PRECISA POLICIAR A FLUÊNCIA DOS PRAZOS” (HC 5771/SP, 6ª Turma, j. 05/08/1997, v.m.).

Anote-se que, na versidade enfocada, o paciente encontra-se preso desde 13 de dezembro de 2002 (fls. 144/150). Portanto, há 02 anos e 16 dias, sem que o processo tivesse sido sentenciando, isso sem contar que existe um ato processual designado para o dia 16 de fevereiro de 2005, e após, as partes terão vista dos autos para se manifestarem a respeito das novas provas que foram produzidas para, querendo, aditarem as alegações finais, o que prolongará ainda mais a prisão daquele.

É de ser ressaltado que até 07 de agosto de 2003, este Colegiado entendeu não estar caracterizado o alegado excesso de prazo, mas, de lá para cá, já fluíram 01 ano, 04 meses e 19 dias. Embora a complexidade do feito, já ressaltada, os incidentes, as precatórias e outras questões que surgiram no curso da ação penal, devendo ficar a registrada a atitude louvável da Autoridade impetrada na busca da verdade real, mesmo assim, não se pode admitir como razoável que, após 02 da realização da prisão não se tenha obtido a realização da prestação jurisdicional consubstanciada na sentença de mérito com a distribuição do direito. Não se pode, também, procurar justificar, no caso em evidência, que a conclusão da instrução criminal, superou qualquer constrangimento, porque se assim fosse se emitiria um título justificador de excesso de prazo por tempo indeterminado, justificando qualquer excesso ocorrido após a conclusão da instrução criminal.

Assim, revendo a minha posição anterior, pouco importa saber se o réu é culpado ou não, mas não sendo julgado no prazo legal e nem em prazo razoável, hei por bem em conceder a liminar pleiteada para determinar seja, de imediato, expedido alvará de soltura em favor de PAULO SERGIO DE ASSIS, que deverá ser colocado em liberdade, salvo se por outro motivo mereça permanecer preso.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator.

??

??

??

??

??

??

Despachos Relator

004. 0285352-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/227377. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400113465 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000313 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Maria Helena Maceno. Paciente: Sheila Aline Bregoch Réu Preso. Adv.: Maria Helena Maceno Lopes. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Irati. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Alega a impetrante que o paciente, embora presa em razão de auto de prisão em flagrante por quase 60 dias, sem provas cabais de sua participação no roubo, até porque a vítima não se refere a participação de uma mulher no crime em evidência, ainda não foi denunciada, restando caracterizado excesso de prazo, estando os autos na Corregedoria da Polícia Civil, aguardando a realização de diligências. Pretende, por ser primária, com bons antecedentes e residência fixa, responder aos atos processuais em liberdade.

Inferre-se deste caderno que o paciente teve em seu desfavor lavrado auto de prisão em flagrante, lavrado em Irati no dia 05 de novembro passado juntamente com quatro autuados, pelo crimes, em tese, de roubo e porte ilegal de arma (fls. 24/28). O Juiz da Vara Criminal da Comarca de Irati, em 22 de novembro, atendendo manifestação do Ministério Público (fls. 117), declarou sua incompetência, determinando a remessa do inquérito policial à Comarca de Curitiba (fls.118) , onde teria ocorrido o roubo do veículo Golf e de outros bens móveis (fls. 37). Na Comarca de Curitiba, na Vara de Inquéritos, o Dr. Juiz, em 07 de dezembro, atendendo promoção do Ministério Público (fls. 130), determinou a realização de uma diligência (fls. 132). Em 20 de dezembro, consoante a certidão de fls. 134, os autos foram remetidos e recebidos na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos.

Hoje, via assessoria, em contacto telefônico, foi informado que inexistente denúncia oferecida contra o paciente.

Não se observa-se, aparentemente, embora não seja a ação constitucional a sede adequada, mas de passagem, na peça coercitiva qual o crime, em tese, cometido pela paciente, pois as armas, ao que consta estavam em poder de Vicente Cavalheiro e de Alessandro da Silva, não sendo apreendida nenhuma arma em poder da paciente.

A vítima, pelo que consta neste caderno, disse que o roubo foi cometido por dois homens armados (fls. 37), tanto que o Ministério Público requereu que fosse feito o reconhecimento pela vítima (fls. 130).

É verdade que outros elementos probatórios podem ser colhidos em desfavor da paciente com relação a sua participação no roubo o outro delito.

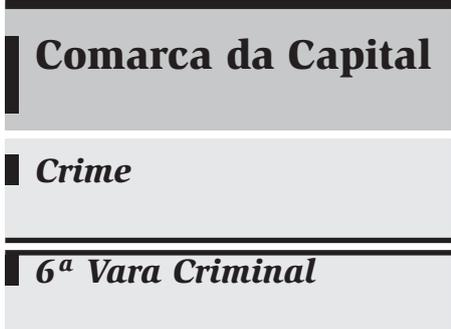
A paciente, diante das certidões juntada, consta ser primária, não portadora de antecedentes criminais desfavoráveis (fls. 18,19,20 e 21).

Assim, tratando-se de primária, sem antecedentes criminais, natural de Curitiba, onde reside, hei por bem em deferir a liminar, concedendo a Sheila Aline Bregoch, já qualificada, o benefício da liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, pelo que, determino seja expedido em seu nome alvará de soltura, devendo ser colocada em liberdade, salvo se por outro motivo mereça permanecer presa.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator.



R E L A Ç Ã O N º 34/2004
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
DR. ORESTES DILAY

01. AÇÃO PENAL Nº 2004.6828-1

RÉU: ALAN FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES EKERMANN
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS.154/164

02. AÇÃO PENAL Nº 1997.134-2

RÉU: ADÃO VALTER BARRILES
ADVOGADO: DR. FERNANDO SIMAS FILHO
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 406 DO C.P.

03. AÇÃO PENAL Nº 2001.7612-2

RÉU: GLEISE RIBAS DOIN
ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS NELSON CAMPOS ISABELA RIBAS DOIN KARLA JENNE FRICK
ADVOGADO: DR. ANTONIO PELLIZZETTI
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 499 DO C.P.

04. AÇÃO PENAL Nº 20044461-7 RÉU PRESO

RÉU: CLOTILDE MARA ALMEIDA PRADO MEIRE JOSIANE DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

05. AÇÃO PENAL Nº 2000.9434-0 RÉU PRESO

RÉU: CLÁUDIO RATTON

ADVOGADO: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO

06. AÇÃO PENAL Nº 1999.8227-3 RÉU PRESO

RÉU: MARCIO MOTTA DE MELLO
ADVOGADO: DR. AMABILON DALCOMINI
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS286/302

07. AÇÃO PENAL Nº 2004.1664-8 RÉU PRESO

RÉU: JEAN PATRICK BABOSA DOS SANTOS ANDERSON LIMA TEIXEIRA ROBSON APARECIDO DE MATOS ELIANDRO MILLHARCH DE LIMA GIOVANI DOMBROWSKI JOSUÉ EDSON BRESSAN MARCIO FERREIRA BITENCOURT
ADVOGADO: DR. PAULINO CÉSAR GASPAR DR. NIVALDO MARTINS DR. JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 529/577

08. AÇÃO PENAL Nº 2004.1669-9 RÉU PRESO

RÉU: WESLEY CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO PELLIZZETTI
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

09. AÇÃO PENAL Nº 2004.3661-4 RÉU PRESO

RÉU: MARCIO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALOYR MARIO SABBAG NETO
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

10. AÇÃO PENAL Nº 20049124-0 RÉU PRESO

RÉU: GILSON APARECIDO DIAS
ADVOGADO: DR. MANOEL GIOVANI ABELHA
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

11. AÇÃO PENAL Nº 2004.6435-9 RÉU PRESO

RÉU: CLEVERSON MACHADO
ADVOGADO: DRA. SILVANA DENISE LOBATO
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES EKERMANN	01
DR. FERNANDO SIMAS FILHO	02
DR. ANTONIO PELLIZZETTI	03
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	04
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	05
DR. AMABILON DALCOMINI	06
DR. PAULINO CÉSAR GASPAR	07
DR. NIVALDO MARTINS	07
DR. JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO	07
DR. ANTONIO PELLIZZETTI	08
DR. ALOYR MARIO SABBAG NETO	09
DR. MANOEL GIOVANI ABELHA	10
DRA. SILVANA DENISE LOBATO	11

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA

NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELA CAO NR. 057/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007219-7

REU: NEVITON PRETTI CAETANO.
 ADV: NEUDI FERNANDES - OAB/PR 25051..
 OBJETO: INTIMA-LO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGACAO DA PRISAO PREVENTIVA; DE QUE EM 27/01/2005, AS 13:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA NELSON ARRUDA OLIVEIRA EM 03 DIAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007357-3

REU: CARLOS EDUARDO VAN DEN BERG MAIA.
 ADV: MARIA HELENA MACENO LOPES - OAB/PR 14907..
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008301-3

REU: NERI DOUGLAS MACHADO,SERGIO TABORDA DOS REIS.
 ADV: DALVA PEREIRA CAMARGO - OAB/PR 12554, ILLIO BOSCHI DEUS..
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 16/12/2004 OS REUS FORAM CONDENADOS A PENÁ DE 01 ANO E 15 DIAS DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO E PAGAMENTO DE 10 DIAS MULTA.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013749-4

REU: JUNIOR CESAR DE ASSIS PIREs.
 ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724..
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DO REU, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005146-0

REU: NEVITON PRETTI CAETANO.
 ADV: NEUDI FERNANDES - OAB/PR 25051..
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 25/01/2005, AS 16:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA PELA DEFESA.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007616-0

REU: SANDRA AFONSO DOS SANTOS OLIVEIRA.
 ADV: LUIS CARLOS PASQUAL - OAB/PR 13180..
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DA DECISAO DE FLS. 65/66

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007623-3

REU: DENI WILSON LINHARES,RODOLFO LEITE DA SILVA.
 ADV: SANDRA BERTIPALIA - OAB/PR 27887.
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE EM 20/01/2005, AS 15:00HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A INQUIRICA0 DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008619-0

REU: ANDERSON BARTH.
 ADV: RAFAEL JAZAR ALBERGE.
 OBJETO: INTIMA-LO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA PELOS FUNDAMENTOS DA DECISAO DE FLS. 38/39 DO PEDIDO DE LIBERDADE E DE QUE EM 27/01/2005, AS 15:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009771-0

REU: WILLIAN LINHARES.
 ADV: LUIZ CARLOS PASQUAL - OAB/PR 13180..
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA E MANTIDA A DECISAO DE FLS. 23/24 POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010123-8

REU: REINALDO SOARES GONCALVES.
 ADV: IVAN SERGIO BONFIM - OAB/SP 115644.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 27/01/2005, AS 16:15HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011149-7

REU: MARCOS DOS SANTOS MACIEL,JOSE ELENO DA SILVA,ANTONIO APARECIDO RAYMUNDO.
 ADV: JAMIL ANTONIO CURY - OAB/PR 7496, DOMINGOS CAPORRINO NETO - OAB/PR 13146, NELMON J.SILVA JUNIOR - OAB/PR 29125..
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 13/01/2005, AS 16:00HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DOS REUS, BEM COMO PARA QUE, QUERENDO, TRAGAM UM CD VIRGEM PARA A DIGITALIZACAO DA MESMA.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011407-0

REU: ALCEU FALARZ.
 ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO - OAB/PR 23931+.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 165 A FIM DE SER ADMITIDO FABIANO FALARZ COMO ASSISTENTE DO MP E DE QUE EM 13/01/05, AS 13:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011964-1

REU: RAFAEL DE OLIVEIRA CORREA.
 ADV: JEFERSON AUGUSTO DE PAULA - OAB/PR 36072 E BENEDITO DE PAULA - OAB/PR 16287
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 27/01/2005, AS 16:50HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU, BEM COMO PARA QUE, QUERENDO TRAGA UM CD VIRGEM PARA A DIGITALIZACAO DA MESMA.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012172-7

REU: ANTONIO APARECIDO RAYMUNDO.
 ADV: NELMON. J. SILVA JUNIOR - OAB/PR..
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA SERA APRECIADO APOS O INTERROGATORIO DO REU.

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012177-8

REU: CARLOS EDUARDO VAN DEN BERG MAIA.
 ADV: MARIA HELENO MACENO LOPES - OAB/PR 14907..
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DA PRISAO PREVENTIVA DO REU PORQUE REGISTRA PESSIMOS ANTECEDENTES CRIMINAIS PPERMANECENDO HIGIDOS OS REQUISITOS DE SUA CUSTODIA PREVENTIVA, BEM COMO A INSTRUCAO FOI ENCERRADA NAO PODENDO A DEFESA ALEGAR EXCESSO DE PRAZO.

ÍNDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DALVA PEREIRA CAMARGO - OAB/PR 12554	03	2001.0008301-3
DOMINGOS CAPORRINO NETO - OAB/PR 13146	11	2004.0011149-7
ILLIO BOSCHI DEUS - OAB/PR 115644	03	2001.0008301-3
IVAN SERGIO BONFIM - OAB/SP 115644	10	2004.0010123-8
JAMIL ANTONIO CURY - OAB/PR 7496	11	2004.0011149-7
JEFERSON AUGUSTO DE PAULA - OAB/PR 36072 E BE	13	2004.0011964-1
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO - OAB/PR 23931+	12	2004.0011407-0
LUIS CARLOS PASQUAL - OAB/PR 13180	06	2004.0007616-0
LUIZ CARLOS PASQUAL - OAB/PR 13180	09	2004.0009771-0
MARIA HELENA MACENO LOPES - OAB/PR 14907	02	2001.0007357-3
MARIA HELENO MACENO LOPES - OAB/PR 14907	15	2004.0012177-8
NELMON J.SILVA JUNIOR - OAB/PR 29125	11	2004.0011149-7
NELMON. J. SILVA JUNIOR - OAB/PR	14	2004.0012172-7
NEUDI FERNANDES - OAB/PR 25051	01	1999.0007219-7
NEUDI FERNANDES - OAB/PR 25051	05	2004.0005146-0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	08	2004.0008619-0
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	04	2003.0013749-4
SANDRA BERTIPALIA - OAB/PR 27887	07	2004.0007623-3

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELA CAO NR. 045/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0049498-4

REU: IVANILDO SITORSKI.
 ADV: DR. DARCI CANDIDO DE PAULA OAB/PR 17.780.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1994.0007544-8
 REU: CLAUDIO ROBERTO SGARBI.
 ADV: DR. SERGIO LUIZ PEIXER, OAB/PR 8431.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INTERROGA-TORIO PARA A DATA DE 09.03.2005 AS 14:00 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009421-8
 REU: OSVALDO QUEIROZ SAMPAIO.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO OAB/PR 17.582.
 OBJETO: CIENCIA DO LAUDO DE EXAME PSIQUIATRICO

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005914-9
 REU: SANDRA REGINA MANSUR.
 ADV: DR. FERNANDO J.C. STABEN, OAB/PR 13460.
 OBJETO: INTIMA-LO COM PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA TESTEMUNHA DR. RODOLFO AUSENTE NA AUDIENCIA

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010525-6
 REU: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA.
 ADV: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO OAB/PR 14331.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INTERROGA-TORIO PARA O DIA 14.02.2004 AS 14:30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002499-1
 REU: CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI, FABI-ANNE NADORI BRANDALISE DE ANDRADE,FLAVIO BRANDALISE,LUIZ RIBEIRO DE PROENCA,GERALDA APARECIDA CARDOSO DA SILVA.
 ADV: DR. CARLOS ROBERTO CLARO OAB/PR 14.148.
 OBJETO: JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO COM PODERES EXPRESSOS (ART. 44, DO CPP) PARA FIGURAR COMO ASSISTENTE DE ACUSACAO

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002764-8
 REU: ALEXANDRO CORREA LISBOA.
 ADV: DR. RUBEN MADINI OAB/PR 36.142.
 OBJETO: DEFERIDO O PEDIDO DE PROROGAMENTO DE PRAZO PARA APRESENTACAO DA DEFESA PREVIA, PRAZO DE CINCO DIAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003184-0
 REU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS.
 ADV: SANDRA REGINA RANGEL SANTOS SILVEIRA OAB/PR.13.161.
 OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003328-1
 REU: CELSO DA SILVA.
 ADV: RENATO COSTA LUIZ P. HORA OAB/PR.28.618.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011225-4
 REU: JOSE CARLOS MARINHO.
 ADV: KALIL JORGE ABOUD OAB/PR.34.670.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADITAMENTO DA DENUNCIA

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011396-0
 REU: EDUARDO AHMAD,EDER FIUZA.
 ADV: PTER AMARO DE SOUSA OAB/PR.16.456-FRANCIS- CO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011468-0
 REU: EDIVAIR GONCALVES DA SILVA,FABIO EDUARDO DOS SANTOS.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO OAB/PR 17.582 E DR. ALI FAUAZ, OAB/PR 11322.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE TESTEMU-NHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 09.03.2005 AS 16:00 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012496-1
 REU: CLAUDECIR ALFREDO DOS SANTOS.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582..
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013851-2
 REU: ADRIANO JARDEL MARCOLINO.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO OAB/PR 17.582.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMU-NHA ARROLADA PELA DENUNCIA PARA O DIA 12.01.2005 AS 16:00 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000414-3
 REU: JANDIRA CORREA.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO OAB/PR 17.582.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMU-NHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 08.03.2004 AS 16:00 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001167-0
 REU: SANDRA MARCIA DUARTE.
 ADV: ROBERTO BRZEZINSKI NETO E LARISSA LEITE..
 OBJETO: APRESENTAR CONTRA RAZOES DE RECURSO

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001706-7
 REU: FLAVIO DE SOUZA FILHO.
 ADV: DR. MARCO AURELIO CARNEIRO OAB/PR 5776.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGAGO-ES FINAIS NO PRAZO DE TRES DIAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002262-1
 REU: ALEXSANDRO SABINO.
 ADV: RENATA RODRIGUES SALLES OAB/PR.33.558.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003905-2
 REU: ORLANDO INACIO DO PRADO JUNIOR, VALTEMES DOS SANTOS FELIX, ANDERSON DA SILVA.
 ADV: HENRY HASSE E ALUS NATAL ALESSI.
 OBJETO: MANIFESTAREM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004445-5
 REU: EVERTON GABRIEL MENDES.
 ADV: MARCIO A.PINHEIRO OAB/PR.30.303-NELIO ANTO-NIO UZEYKA JUNIOR OAB/PR.29.200..
 OBJETO: MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PROMUNCI-AMENTO MINISTERIAL DE FLS.255/256

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005043-9
 REU: JOSNEI DA SILVA.
 ADV: ADALGISA MENDES OAB/PR.30.279.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005377-2
 REU: ILDONILDO ALVES LEAO.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

23 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005720-4
 REU: BRUNO VICENTE BRANDO DE JESUS,SIDNEI LUIZ GOMES.
 ADV: WALTER RONALDO BASSO OAB/PR.14.149.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA QUE CONDENOU OS REUS NO REGIME SEMI-ABERTO E CIENCIA DA SEN-TENCA DE EMBARGOS

24 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005833-2
 REU: LAILSON MARCONDES.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: APRESENTAR DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PEDIDO DE LIBERDADE-MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

25 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005835-9
 REU: RODRIGO KATOLIK DA COSTA,JOSE LUIZ CONS-TANTE MENDES.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

26 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005869-3
 REU: JOAO VICTOR CORDEIRO MACEDO.
 ADV: ANTONIO HENRIQUE RABELLO DE MELLO OAB/PR.14.331-RAFAEL ALVES GARNICA OAB/PR.26.310.
 OBJETO: APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005956-8
 REU: JOAO BATISTA TIBURCIO.
 ADV: HUMBERTO FELIX SILVA OAB/PR.31.192.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

28 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006905-9
 REU: EVERSON WILLIAN CAMPOS,ALESSANDRO TIBES.
 ADV: DR. PAULO SERGIO MELO GUEDES OAB/PR 35.274, DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36.571.
 OBJETO: MANIFESTAREM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

29 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007118-5
 REU: LUCIANO DA SELVA ALVES.
 ADV: RENATO CELSO BERALDO JUNIOR OAB/PR.36.493.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

30 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007281-5
 REU: REGINALDO PEREIRA APARECIDO.
 ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR.18.463.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

31 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007810-4
 REU: ALESSANDRO MIGUEL DERESKI.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

32 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007967-4
 REU: FRANCISCO DE ASSIS BRITO NOGUEIRA.
 ADV: DONALDO LUIS PAIOLA OAB/SP-184.637.
 OBJETO: AUD.DE INST.E JULGP/ O DIA 26/01/2005 AS 14:00 HS.-EXP.DE C.PREC.P/A COM.DE MONTE APREA-ZIVEL/SP-P/OUVIDA DAS TEST-DE ACUS.FERNANDO L. DA SILVA E AGUINALDO CREMONIN-APRESENTAR A DEFESA PREVIA NOS AUTOS E APRESENTAR A DOCU-MENTACAO DE ACORDO COM O PROMUNCIAM

33 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008269-1
 REU: ARTUR RIBEIRO DE CASTRO,RODRIGO MIRAN-DA DO AMARAL.
 ADV: TANIA MARA PODGURSKI OAB/PR.22.523-FRANCIS- CO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA OAB/PR.28.075-SUBSTABELECIDO NOS AUTOS..
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/01/2005 AS 14:00 HS-A DEFESA DEVERA TRA-ZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMACAO UMA VEZ QUE NAO FORAM ENCONTRADAS NOS AUTOS.

34 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008509-7
 REU: DANIEL WILLIAN FERREIRA.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: APRESENTAR ROL DAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 03 DIAS

35 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008886-0
 REU: IVAN MARQUES CAMILO,JOSE ENIO LUIZ PEREI-RA DE JESUS.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582-ARIBERT JOAO RANNOV OAB/PR.8703.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2005 AS 14:00 HORAS

36 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008919-0
 REU: RAFAEL DE BARROS ISAC.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, OAB/PR 17.582.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA ASSINAR ASSENTADA E APRE-SENTAR TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

37 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010451-2

REU: CLAUDECI RESENDE DA SILVA.
 ADV: CLAUDIR MARIANO OAB/PR.16.609.
 OBJETO: APRESENTAR A DEFESA PREVIA

38 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011335-0
 REU: DAVID CESPEDES GONZALES.
 ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR.18.463.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2005 AS 14:00 HORAS

39 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011573-5
 REU: MARCIO ARAUJO DE SOUZA,SAMUEL ALVES DIAS.
 ADV: PABLO AMERICO PEREIRA OAB/PR.33.690.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 07/01/2005 AS 15:00 HORAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES OAB/PR.30.279	21	2004.0005043-9
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR.18.46	38	2004.0011335-0
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR.18.4	30	2004.0007281-5
ANTONIO HENRIQUE RABELLO DE MELLO OAB/PR.14.3	26	2004.0005869-3
CLAUDIR MARIANO OAB/PR.16.609	37	2004.0010451-2
DONALDO LUIS PAIOLA OAB/SP-184.637	32	2004.0007967-4
DR. FERNANDO J.C. STABEN DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO DR. CARLOS ROBERTO CLARO OAB/PR 14.148	04	2002.0005914-9
DR. DARCÍ CANDIDO DE PAULA OAB/PR 17.780	05	2002.0010525-6
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO	06	2003.0002499-1
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/ DR. MARCO AURELIO CARNEIRO OAB/PR 5776	01	0000.0049498-4
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/ DR. MARCO AURELIO CARNEIRO OAB/PR 5776	36	2004.0008919-0
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/ DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/ DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/ DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36.571	03	2000.0009421-8
DR. PAULO SERGIO MELO GUEDES OAB/PR 35.274	14	2003.0013851-2
DR. RUBEN MADINI OAB/PR 36.142 DR. SERGIO LUIZ PEIXER FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	15	2004.0000414-3
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	12	2003.0011468-0
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	17	2004.0001706-7
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	28	2004.0006905-9
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	28	2004.0006905-9
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	07	2003.0002764-8
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	02	1994.0007544-8
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	22	2004.0005377-2
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	24	2004.0005833-2
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	25	2004.0005835-9
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	31	2004.0007810-4
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	34	2004.0008509-7
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	35	2004.0008886-0
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	13	2003.0012496-1
HENRY HASSE E ALUS NATAL ALESSI	19	2004.0003905-2
HUMBERTO FELIX SILVA OAB/PR.31.192	27	2004.0005956-8
KALIL JORGE ABOUD OAB/PR.34.670	10	2003.0011225-4
MARCIO A.PINHEIRO OAB/PR.30.303-NELIO ANTONIO OAB/PR 11322	20	2004.0004445-5
OAB/PR 13460	12	2003.0011468-0
OAB/PR 17.582	04	2002.0005914-9
OAB/PR 8431	36	2004.0008919-0
PABLO AMERICO PEREIRA OAB/PR.33.690	02	1994.0007544-8
PTER AMARO DE SOUSA OAB/PR.16.456-FRANCISCA	39	2004.0011573-5
RENATA RODRIGUES SALLES OAB/PR.33.558	11	2003.0011396-0
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR OAB/PR.36.493	18	2004.0002262-1
RENATO COSTA LUIZ P. HORA OAB/PR.28.618	29	2004.0007118-5
ROBERTO BRZEZINSKI NETO E LARISSA LEITE	09	2003.0003328-1
SANDRA REGINA RANGEL SANTOS SILVEIRA OAB/PR.1	16	2004.0001167-0
TANIA MARA PODGURSKI OAB/PR.22.523-FRANCISCO WALTER RONALDO BASSO OAB/PR.14.149	08	2003.0003184-0
	33	2004.0008269-1
	23	2004.0005720-4

11ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
 RELACAO NR. 051/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002447-8
 REU: MARCELO JOSE MAGALHAES.
 ADV: DR FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO.
 OBJETO: Fica intimado para apresentar a defesa previa no prazo de tres dias, por se tratar de reu preso

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002177-0
 REU: ERASMO CARLOS RODRIGUES.
 ADV: DR. ANTONIO FRANCA.
 OBJETO: Fica intiamdo para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008652-9
 REU: SERGIO XAVIER MATOZO.
 ADV: DR ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.
 OBJETO: Fica intimado para apreentar as alegacoes finais de seu cliente

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004194-2

REU: JEFERSON ANDRADE DA SILVA.
 ADV: DR JACKSON HASS GOMES.
 OBJETO: Fica intimado para tomar conhecimento de que este Ju'izo nao 'i competente para apreciar o pedido de fls.903

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009600-3
 REU: DIRCE MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA,RUTH DOS SANTOS RAMOS.
 ADV: DR.S. TANIA MARA PODGURSKI E CARLOS HEN-RIQUE KAMINSKI.
 OBJETO: Ficam intimados para se manifestarem no artigo 499 do CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010482-0
 REU: ERASMO CARLOS DOS SANTOS.
 ADV: DR NIVALDO MORAN.
 OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002179-0
 REU: ALEXSANDRO MOREIRA,ROBERTO COSTA VAL-LE.
 ADV: DR.S.LUCI R. DAMAZIO E CARLOS R. GEKERMANN.
 OBJETO: Ficam intimados para as razoes de apelaçao de seus clientes.

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004140-5
 REU: JULIO CESAR MAGALHAES.
 ADV: DR DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.
 OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005530-9
 REU: DANIEL LUIS DE ALMEIDA.
 ADV: DR. NELSON SCARPIN JUNIOR.
 OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005722-0
 REU: WILLIAN FERNANDO BIAZON.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO.
 OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007579-2
 REU: JEFFERSON DE LARA.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO.
 OBJETO: Fica intiamdo para se manifestar no artigo 499 do CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008761-8
 REU: EDUARDO RIBEIRO DE CAMPOS.
 ADV: DR ANA PAULA DE MACEDO LINO.
 OBJETO: Fica intimada para a audiencia de inquiraçao de tes-temunhas de acusacao para o dia 13.01.2005, as 13:30 horas

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	03	2002.0008652-9
DR DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA DR FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO	08	2004.0004140-5
DR JACKSON HASS GOMES DR NIVALDO MORAN DR. ANTONIO FRANCA DR. FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO	01	1999.0002447-8
DR. FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO	04	2003.0004194-2
DR. NELSON SCARPIN JUNIOR	06	2003.0010482-0
DRA ANA PAULA DE MACEDO LINO DR.S. TANIA MARA PODGURSKI E CARLOS HENRIQUE K	02	2002.0002177-0
DR. FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO	11	2004.0007579-2
DR. NELSON SCARPIN JUNIOR	09	2004.0005530-9
DRA ANA PAULA DE MACEDO LINO DR.S. TANIA MARA PODGURSKI E CARLOS HENRIQUE K	12	2004.0008761-8
DRS. LUCI R. DAMAZIO E CARLOS R.GEKERMANN	05	2003.0009600-3
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO	07	2004.0002179-0
	10	2004.0005722-0

1ª Vara de Família

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
 JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
 RELACAO N 114/2004.
 JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F
 LUCIANE BORTOLETO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0003	003627/2004
CRISTIANE L. CASTRO	0001	003301/2004
PEDRO CASTELLI NETO	0002	003573/2004

1.-SEPARACAO DE CORPOS-3301/2004-C.D.M. x J.R.M.-Vistos... com fundamento no art. 888 do CPC e art. 1562 do CC, como medida preparatoria para futura demanda de separacao judicial, defiro liminarmente a separacao de corpos, determi-nando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos e uso pessoal e instrumentos de trabalho.Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo contestar em cinco dias ciente das cominaçoes da revelia. Int.Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

2.-SEPARACAO DE CORPOS-3573/2004-L.M.C. x J.C.C.-Vis-tos.... Atribuo a guarda e responsabilidade dos filhos menores - J.C.C. e P.C.C. - a autora, assegurando ao requerido o direito de visitas, a ser exercido semanalmente aos sabados, no periodo compreendido entre as 10:00 e 17:00 horas. Ante a menoridade dos filhos do casal, a necessidade alimentar e presumida razao pela qual fixo provisori-amente a verba alimentar em relacao a eles no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a cada um dos filhos alimentos devidos a partir da citaçao, fixados nesse montante em razao da absoluta comprova-cao de renda do requerido e ausencia de planilha de gastos. A sindi-cancia para elaboraçao de relatório psicossocial em 30 dias.Cumprida a medida cite-se o reu para querendo contestar o feito em cinco dias advertindo-lhe das consequencias da falta de apresentaçao de defesa.Int.Adv. PEDRO CASTELLI NETO-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3627/2004-I.D.N. e outros x -Vistos..... Assim e desde logo, declino da competen-cia para processar e julgar este feito em favor do Juizo da Infancia e da Juventude deste foro Central, para onde determino a imediata remessa dos autos, via distribuidor.Int.Adv. ANDYA-RA MENEZES TEIXEIRA-

Comarcas do Interior

Crime

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 36/2004
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
CLEBER AUGUSTO EVANGELISTA	09	2004.2746-4
DANIELE COMIN MARTINS	06	2004.0681-5
DARIO GENNARI	08	2004.2848-7
DAYRO GENNARI	08	2004.2848-7
EVERTON FALEIRO DE PÁDUA	01	2004.3063-5
EVERTON FALEIRO DE PÁDUA	02	2004.3263-8
HELIO IDERIHA JUNIOR	06	2004.0681-5
HELIO IDERIHA JUNIOR	13	2004.3606-4
LAERCIO LOSSO LISBOA	14	2003.3507-4
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	07	350/2000
MARCELO BERZOTTO	12	2004.3682-0
PAULO BOND REIS	11	2004.0007-8
SERGIO BOND REIS	03	2004.3340-5
SERGIO BOND REIS	04	2004.3432-0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	05	2003.1654-1
VITOR HUGO SCARTEZINI	10	2004.3679-0

01 – Processo Crime nº 2004.3063-5; Réu: LAURO JUNIOR PESSI;

Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do art. 499 do CPP.
 Adv. Dr. EVERTON FALEIRO DE PÁDUA

02 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3263-8 (apenso aos autos de processo crime nº 2004.3063-5); Reque: LAURO JUNIOR PESSI;

Ato: Intimação do defensor do requerente, da decisão de fls. 24: “Alfim, reconhecendo-se da necessidade de garantia da ordem pública e de asseguramento de aplicação da lei penal, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória, ressalvada posterior análise, principalmente sobre o fato novo ou com o interrogatório, oportunidade em que o Juízo, além de ouvir a versão do acusado, dele toma conhecimento pessoal.”
 Adv. Dr. EVERTON FALEIRO DE PÁDUA

03 – Processo Crime nº 2004.3340-5; Réus: GILMAR MEIRA DOS SANTOS e outro;
 Ato: Intimação do defensor do acusado, de que foi designado o interrogatório (02 réus) para o dia 10/01/2005, às 16h10min..
 Adv. Dr. SERGIO BOND REIS

04 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3432-0 (apenso aos autos de processo crime nº 2004.3340-5); Reque: GILMAR MEIRA DOS SANTOS;
 Ato: Intimação do defensor do requerente, de que foi indeferido o Recurso em Sentido Estrito.
 Adv. Dr. SERGIO BOND REIS

05 – Processo Crime nº 2003.1654-1; Réu: CLAYTON GARCIA

Ato: Intimação do defensor do acusado, de que foi deferido o Pedido de Restituição da motocicleta e do aparelho celular, bem como para que compareça nesse cartório, a fim de retirar os objetos para entrega dos objetos.
 Adv. Dr. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

06 – Processo Crime nº 2004.0681-5; Réus: OSEIAS BARBOSA, ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA e outros
 Ato: Intimação dos defensores dos acusados, de que foi designada a data de 13/01/2005, às 15h00min, para oitiva de 01 (uma) testemunha de acusação e 05 (cinco) arroladas pela defesa.
 Adv. Dr. HELIO IDERIHA JUNIOR e Dra. DANIELE COMIN MARTINS

07 – Processo Crime nº 350/2000; Réu: ALEX SERNIKOV
 Ato: Intimação da defensora do acusado, da sentença datada de 16/12/2004, que condenou o acusado como incurso no art. 155, §4º, inc. IV, na forma do art. 14, inc. II, ambos do CP, à pena de 08 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, regime aberto.
 Adv. Dra. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ

08 – Pedido de Justificação Prévia nº 2004.2848-7 (apenso aos autos de Processo Crime nº 73/94; Reque: DÉCIO GÓES DE AMARAL
 Ato: Intimação do defensor do requerente, para que manifeste-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor de fls. 51, em que se notícia a fuga do requerente da Colônia Penal Agrícola do Paraná na data de 03/12/2004.
 Adv. Dr. DARIO GENNARI e Dr. DAYRO GENNARI

09 – Processo Crime nº 2004.2746-4; Réu: ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS;
 Ato: Intimação do defensor do acusado, para que comprove a propriedade dos objetos (cheque e telefone celular), referidos no pedido de desentranhamento e devolução de fls 64.
 Adv. Dr. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

10 – Pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante nº 2004.3679-0; Reque: ROZENILDA APARECIDA DA SILVA MARQUES

Ato: Intimação do defensor, do despacho de fls. 42: “Antes da análise do pedido, esclareçam os advogados quem representa a requerente”, já que a mesma possui um Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3619-6, em que é representada por outro advogado.

Adv. Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI

11 – Processo Crime nº 2004.0007-8; Réus: VALMIR APARECIDO CORDEIRO e outros;

Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso, recebido na data de 21/12/2004 as fls. 232.
 Adv. Dr. PAULO BOND REIS

12 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3682-0; Reque: GILMAR MONTAGNOLI WANDERMUREN;

Ato: Intimação do defensor, para que junte ao Pedido, certidão dos antecedentes criminais do requerente na 1ª e 2ª Varas Criminais de Cascavel, Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré / PR, Justiça Federal de Cascavel e no Instituto de Identificação do Estado do Paraná, bem como junte cópia do auto de prisão em flagrante devidamente subscrito pelas autoridades, pelo conduzido et al.
 Adv. Dr. MARCELO BERZOTTO

13 – Pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante nº 2004.3606-4; Reque: JORGE LUIZ DE MORAIS

Ato: Intimação do defensor do requerente, da decisão de fls. 71: “INDEFIRO o presente pedido de relaxamento, ressalvada posterior análise do caso, principalmente com o interrogatório ou à vista de elementos novos.”
 Adv. Dr. HELIO IDERIHA JUNIOR

14 – Processo Crime nº 2003.3507-4; Réu: JOSÉ ROBERTO JARDIM

Ato: Intimação do defensor do acusado, da sentença data de 17/12/2004, que condenou o mesmo como incurso no art. 157, §2º, inc. I do CP, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 dias-multa, regime semi-aberto. Condenou o acusado ainda, ao pagamento das custas processuais.
 Adv. Dr. LAÉRCIO LOSSO LISBOA

Foz do Iguaçu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã Designada: Maria de Lourdes Ferreira Takeda
RELAÇÃO 090/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Aderbal Souto Gomes	01	2001.1931-8
Alex Disarz	09	2003.3889-8
Antonio Rovero Madruga Chaves	17	1997.237-0
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	07	2004.409-0
Beatriz Alves dos Santos	13	2000.573-0
Eliete Aparecida de Gouveia	14	1996.30-9
Fernando César Resta Antunes	15	2000.328-2
Iremar Vargas Riveira	02	2002.2568-9
Juliana Penayo de Mello Aguiar	12	P.C. 2001.798-0
Jusilei Soleide Matick	08	2001.1888-5
Luiz Assunção de Araújo	10	1999.139-4
Luiz Eduardo de Souza	16	1999.138-6
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	04	1999.1054-7
Paulo Sérgio Dias da Silva	11	P.C. 2002.458-4
Pedro da Luz	06	2001.161-3
Ricardo Silva Funari	05	2003.1813-7
Sidnei Prestes Junior	03	2002.397-9

1. P.C 2001.1931-8 – R. Antônio Leodoro da Silva – “1. Para a oitiva das testemunhas Nira Martins e João Jorge Barbosa, redesigno o dia 16/09/2005, às 13:00 horas. 2. Intime-se o defensor do réu para que, em três dias, informe o atual endereço da testemunha João Jorge, sob pena do processo prosseguir sem a sua inquirição. 3 – Intimem-se. Foz do Iguaçu, 2 de dezembro de 2004. (ass. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito)” – Adv. Aderbal Souto Gomes.

2. P.C 2002.2568-9 – R. Robson Palomo Soares Barbosa e Eder de Jesus – “Intime-se a defesa dos réus para que se manifeste acerca das certidões de fls. 99 e 104, no prazo de 3 (três) dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos. Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2004. (ass. Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito)” – Adv. Iremar Vargas Riveira.

3. P.C 2002.397-9 – R. Marcio Alexandre dos Santos Prestes – “...Intime-se o defensor constituído do réu para que, em cinco dias, informe o atual endereço de seu constituinte, sob pena de ser decretada a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. Sem prejuízo da determinação anterior, intimem-se as partes, para os fins do art. 406 do CPP.” – Adv. Sidnei Prestes Junior.

4. P.C 1999.1054-7 – R. Valdecir de Nadai – manifestar-se na fase do artigo 406 do CPP – Adv. Oswaldo Loureiro de Mello Junior.

5. P.C 2003.1813-7 – R. Idalino da Silva e Adriano Santos da Cunha – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Ricardo Silva Funari.

6. P.C 2001.161-3 – R. Márcio Orlando – apresentar as razões de apelação – Adv. Pedro da Luz.

7. P.C 2004.409-0 – R. Rivaldo Bispo Viana – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Ariane Dias Teixeira L. da Motta.

8. P.C 2001.1888-5 – R. Valdeney Cassemiro de Oliveira – extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107,IV, 1ª figura, do CP – Adv. Jusilei Soleide Matick.

9. P.C 2003.3889-8 – R. José Benedito Hardt Felício – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Alex Disarz.

10. P.C 1999.139-4 – R. Manoel Salustiano – extinta a punibilidade do réu em relação aos crimes de porte de entorpecente para uso próprio e resistência, em face da ocorrência da prescrição e absolvido da imputação do crime de roubo impróprio majorado pelo emprego de arma de fogo, com fulcro no artigo 386, inc. VI do C.P.P. – Adv. Luiz Assunção de Araújo.

11. P.C. 2002.458-4 – R. Cleber Pereira dos Santos – “Defiro vista dos autos, como retro requerido, pelo prazo de 5 dias...” – Adv. Paulo Sérgio Dias da Silva.

12. P.C. 2001.798-0 – R. Andréia Reis Valvassori – extinta a punibilidade do réu com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Juliana Penayo de Mello Aguiar.

13. P.C. 2000.573-0 – R. Nelson Barbosa de Oliveira – absolvido com fulcro no artigo 386, inc. VI do CPP – Adv. Beatriz Alves dos Santos.

14. P.C. 1996.30-9 – R. Eleanara da Silva Nazario – extinta a punibilidade da ré em face da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal – Adv. Eliete Aparecida de Gouveia.

15. P.C. 2000.328-2 – R. Josask Estiack Cavalcante – extinta a punibilidade do réu, em face da ocorrência da prescrição – Adv. Fernando Cesar Resta Antunes.

16. P.C. 1999.138-6 – R. Everaldo José Moreira - extinta a punibilidade do réu, em face da ocorrência da prescrição – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

17. P.C. 1997.237-0 – R. Marcos Gomes dos Santos – absolvido com fulcro no artigo 386, inc. VI do C.P.P. – Adv. Antonio Homero Madruga Chaves.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 68-04
RÉU PRESO

ADVOGADOS:

1.PROCESSO CRIMINAL 2004.1509-1. Gilberto Perez. Defesa prévia. Dra.MARCIA ELAINE PERIN LEITE

2.PROCESSO CRIMINAL 115/03. Doraci Alves de Freitas.Vistas para o 499. DR. JOÃO RIBEIRO.

3.PROCESSO CRIMINAL 2004.927-0. Carlos Henrique kerniski e outro.Vistas para o 499. DR.Elcio José Melhem.

4.PROCESSO CRIMINAL 2004.927-0. Carlos Alberto Rodrigues e outro. Vistas para o 499. DR. Jaime Alves.

5.PROCESSO CRIMINAL 74/02. José Maria Brassi e outro. Alegações finais.DR.Élcio José Melhem.

6.PROCESSO CRIMINAL 74/02. Pedro Pereira Ivaninski e outro. Alegações finais.Dra. Carmen Lucia Bueno Turra.

7. PROCESSO CRIMINAL 2004.476-6. Jussara da Silva. Alegações finais. Dr.Jair de Meira Ramos.

8.PROCESSO CRIMINAL 111/02.Simão Silvio Skreptz. Efetuar o pagamento do preparo no valor de R\$14,00. Dr. Aureliano José de Arêdes.

9.PROCESSO CRIMINAL 2003.1018-7. José Odair de Almeida. Defesa Prévia. DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

10.PROCESSO CRIMINAL 2004.407-3. Ademir Veigas e outro.Oitiva das testemunhas de defesa em 12.01.2005, às 13:00 horas. DR.ÉLCIO JOSÉ MELHEM

11.PROCESSO CRIMINAL 2003.1018-7. Marciano Zanrosso e outro. Oitiva das testemunhas de defesa em 12.01.2005, às 13:00 horas.DRA.ANDRÉIA INDALECIO ROCHI.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 020/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Everaldo Carlos dos Santos	01	072/04
Ronaldo Camilo	02	081/04

RÉU PRESO

1) CARTA PRECATÓRIA Nº 072/04, réu IRINEU DE FRANÇA, para intimação do Defensor, que foi designado o dia 17 de JANEIRO de 2005, às 14:00h, para inquirição da testemunha da denúncia, Luiz Antonio Martins. Dr. Everaldo Carlos dos Santos.
 RÉU PRESO

2) CARTA PRECATÓRIA Nº 081/04, réu ROBSON PUÇA GOMES e outro, para intimação do Defensor, que foi designa-

do o dia 17 de JANEIRO de 2005, às 14:30h, para inquirição da testemunha da denúncia, Germano Alves de Lima. Dr. Ronaldo Camilo.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiza Substituta: Drª. SIMONE TRENTO .
Relação nº 43/2004.

Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr. Sergio de Souza	214/2004	01
Dr. José Augusto Ribas Vedan	205/2004	02
Dr. Douglas Bean Bernardo	205/2004	02
Dr. Melvis Muchiuti	208/2004	03
Dr. Renato de Oliveira	232/2000	04

01 – Carta Precatória nº 214/2004. Réu Elizeu Monteiro. “Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 03/02/05 às 13:00 horas.”
 Advogado: Dr. Sergio de Souza

02 – Carta Precatória nº 205/2004. Réu Gilberto Antonio Ricci-eri e outros. “Para a oitiva da testemunha arrolada na denuncia Wilmar de Oliveira, designo o dia 15/02/05 às 15:00 horas.”
 Advogado: Dr. José Augusto Ribas Vedan, Dr. Douglas Bean Bernardo

03 – Carta Precatória nº 208/2004. Réu Arnaldo de Oliveira. “Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 15/02/05 às 16:00 horas.”
 Advogado: Dr. Melvis Muchiuti

04 – Queixa Crime nº 232/2000. Querelante: Ângelo Maziero Neto e outro – Querelado: Valdir de Vicente e outro. “...Desta forma deve o réu Valdir de Vicente, cumprir 90 horas de trabalho, ou seja, 08 (oito) horas semanais durante 11 (onze) semanas...”
 Advogado: Dr. Renato de Oliveira

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO/PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº. 13/04
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
DIRCEU ROSA JUNIOR	01, 02, 14
RUBENS ALEXANDRE PEREIRA e CARLOS ALBERTO PINI	03
JAIME DOMINGUES BRITO e FERNANDO TEIXEIRA RUIZ	04
PATRICIA APARECIDA TOZZI	05
PEDRO PAVONI NETO	06
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY	07
MARCIO BERUSKI	08
PAULO DE OLIVEIRA	08
GLAUCIO CÍCERO DA SILVA	09
BEN-HUR VIEIRA PINHIEIRO	10
ROSÂNGELA PERES FRANÇA	11
FUMIE INOUE BARBUIO	12
ARI RAIMUNDO	13

1. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 056/03 – Requerente: Maria José Ramos; Requerido: José Carlos Ferreira – “ Sobre a contestação a reconvenção, manifeste-se o réu em 05 dias” Adv. Dirceu Rosa Junior, OAB/PR22.275.

2. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 272/04 – Requerentes: BMB,MBJ e GRB, rep. pela mãe Ângela Maria Rodrigues; Requerido: Marcelo Batista – “ Notifique-se o autor para emendar a inicial juntando o título executivo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento” Adv. Dirceu Rosa Junior, OAB/PR 22.275.

3. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL Nº 307/03 – Requerente: Idna Maciel; Requerido: Espólio de José Alves – “ Intime-se a autora para que especifique as provas que pretende produzir em audiência, conforme o disposto no artigo 324, do CPC” Adv. Rubens Alexandre Pereira e Adv. Carlos Alberto Pini.

4. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 048/04 – Requerente Luiz Miranda de Mello; Requerido: Emmanuelle Miranda Mello – “ Considerando que o “AR” retornou com a informação de ausente, manifeste-se o autor” Adv. Jaime Domingues Brito, OAB/PR 8.610 e Adv. Fernando Teixeira Ruiz, OAB/PR 19.578.

5. PEDIDO DE RESIVÃO DE ALIMENTOS Nº 139/00 – Requerente: Luiz Carlos Gonçalves; MLB, representado por sua mãe Márcia Lemes Buzzetti – “ Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, requererem o que for de seu interesse” Adv. Patrícia Aparecida Tozzi Lopes.

6. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL Nº 06/04 – Requerente:YD, ID, representado por sua mãe Lucilene Lomba; Requerido Reinaldo Pelegrino Demício - “Intimem os exequientes para, no prazo de 10 dias, manifestarem pela aceitação ou não do bem dado em penhora” Adv. Pedro Pavani Neto, OAB/PR, 14.329.

7. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C GUARDA DE FILHO, PARTILHA DE BENS, REGULAMENTAÇÃO DE

VISITAS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 022/04 – Requerente: Andrey Willyans do Carmo; Requerido: Rafaela de Souza Sanches do Carmo – “Sobre o perdido de fls. 56/57, manifeste-se o autor”. Adv. José Carlos Pereira de Godoy, OAB/PR 11.639

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 44/99 – Requerente NS, representada pela mãe Leile Denise de Souza; Requerido Eraldo da Silva – “Manifeste-se o requerido acerca da petição de fls. 63/66” Adv. Marcio Beruski, OAB/PR 11.725 e Adv. Paulo de Oliveira OAB/PR 16.592.

9. DIVORCIO LITIGIOSO Nº 98/03 – Requerente: Maria de Lurdes Almeida Silva; Requerido Mariano da Silva – “ Nos termos do artigo 324 do CPC, intime-se a autora para manifestação as provas que efetivamente pretende produzir, outrossim, faculto a autora juntar ao feito declarações com firma reconhecida comprovando a existência da ruptura da vida em comum por mais de 02 anos, no prazo de 10 dias” Adv. Gláucio Cícero da Silva, OAB/PR 12.676.

10. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO LIMINAR C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 017/04 – Rafaela Souza Sanches do Carmos; Requerido Andrey Willyans do Carmo – “ Sobre o pedido de fls. 39, manifeste-se o requerido” Adv. Ben-Hur Vieira Pinheiro, OAB/PR 28.914.

11. AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 013/03 – Requerente: LM, representada pela mãe Lucimara Magalhães Nascimento; Requerido: João Pedro de Almeida – “ Sobre o laudo pericial juntado (fls. 26/31), manifestem-se as partes” Adv. Rosângela Peres França, OAB/PR 23.977.

12. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 129/98 – Requerente:DMS, representado pela mãe Aparecida Moreira; Requerido: Luidinário Azevedo da Silva – “ Sobre a certidão retro, manifeste-se a autora” Adv. Fumie Inouye Barbuio, OAB/PR 11.205.

13. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 114/01 – Requeente: FCLV, representada por sua mãe Maria Aparecida Lopes; Requerido: Ailton Ventura – “Tendo em vista teor da certidão de fls. 21, manifeste-se a autora” Adv. Ari Raimundo, OAB/PR 15.011.

14. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 273/04 – Requerente: AGOF, representado pela mãe Adriana Cristina de Oliveira; Requerido: André Gonzáles Ferreira – “ Intime-se o autor para que esclareça o rito que pretende seguir, no prazo de 10 dias” Adv. Dirceu Rosa Junior, OAB/PR 22.275.

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE JACAREZINHO – PR
COMARCA DE JACAREZINHO/PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº. 14/04
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
MOACYR CORREA FILHO	01

1. Processo Crime nº71/86. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná; Denunciado: Mauricio de Jesus Martini. Redesignado para o dia 02 de Fevereiro de 2005, às 13:30 horas para sorteio dos jurados e o dia 25 de Fevereiro de 2005, às 13:30 horas julgamento do réu na Sala de Sessões do Tribunal de Júri do edifício do Fórum da Comarca de Jacarezinho-PR, sendo nomeado, para eventual ausência do Defensor constituído do réu, o Dr. Fernando Boberg. – Dr. Moacir Correa Filho OAB/PR nº 4.043.

Maringá

PAUTA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI-ANO 2005

1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá-Pr
Marcello de Oliveira – Escrivão
Cláudio Camargo dos Santos – Juiz de Direito

1ª reunião periódica - sorteio jurados 03/02/2005-16h00

1ª sessão

Júri dia 24/02/2005, 08h30min (redesignação)
Autos de processo crime nº 2003.32.7
réu Leosvaldo de Oliveira
vítima ; Lidealdo Cambito
incurso no artigo 121, § 2º, inc. III, c.c. 14,II CP
pronúncia em 26.01.2004 – preso em 11.10.2003
Acusação : Dr. Robertson Fonseca Azevedo
Defesa – Dra. Marisa Medeiros Moraes-
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri dia 25/02/2005, 08h30min
Autos de processo crime nº 2004.3024-4
réu Airton Danzmann Filho
vítima; Ingrid Igarashi
incurso no artigo 121, § 2º inc.III e IV, 347 do CP
pronúncia em 17.05.2004 – preso em 18.02.2004
Acusação :Dra Emilia Arruda de Oliveira
Defesa : Dr.Israel Batista de Moura
Oficiais de Justiça :

2ª reunião periódica -Sorteio jurados – 4/03/2005, 16h00

1ª sessão

Júri dia 23/03/2005, 08h30min

Autos de processo crime nº 2004.2.7
Réu : Givan da Silva
Vítima : Ângelo Aparecido Prado
incurso no artigo 121, § 2º,inc. III, do CP.
Pronúncia em 26.07.2004 – preso em 13.03.2004
Acusação : Dr.Maurício Kalache
Defesa : Dr. Mario Henrique Alberton
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri dia 24/03/2005, 08h30min (redesignação)
Autos de processo crime nº 2003.1366-6
Réu José Ricardo Ramalho de Oliveira
Vítima : Vanderlei Pereira dos Santos
incurso no artigo 121, § 2º, inc. II,c.c. 29, caput,do CP
pronúncia em 17.05.2004 – preso em 18.02.2004
Acusação : Dr. Edson Cemensati
Defesa : Dr. Carlos Alexandre Vaine Tavares
Oficiais de Justiça :

3ª reunião periódica - Sorteio jurados 4/4/2005 16h00

1ª sessão

Júri dia 28/04/2005, 08h30min (redesignação)
Autos de processo crime nº 69/2002
Réu Cláudio Gouveia Assunção
Vítima : Antonio Cavallini
incurso no artigo 121, § 2º, inc. II e III do C.Penal
pronúncia em 16.12.92 –desaforamento oriundo Paraíso do Norte
Acusação : Dr. Laércio Januário de Almeida
Assistente : Dr. Luciano João Teixeira
Defesa : Dr. Mauro Viotto
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri dia 29/04/2005, 08h30min
Autos de processo crime nº 2004.2494-5
Réu :João Paulino
Vítima : Ivanir Mendes Paulino
incurso no artigo 121, § 2º, inc. I do C.Penal
pronúncia em 07.07.2004
Acusação : Dr.Edson Cemensati
Defesa : assistência judiciária
Oficiais de Justiça :

4ª reunião periódica - Sorteio jurados – dia 3/5/2005, 16h00

1ª sessão

Júri dia 19/maio/2005/08h30min (redesignação)
Autos de processo crime nº 22/2000
Réu : Carlos Alberto Sanches
Vítima : Idael Rodrigues de Souza e Zélia Pereira de Souza
incurso no artigo 121,caput, c.c.14,II, do C.Penal
pronúncia em 18.06.2001 –
Acusação : Dr. Laércio Januário de Almeida
Defesa - Dr. Israel Batista de Moura
Oficiais de justiça :

2ª sessão

Júri dia 20/maio/2005/08h30min (2º julgamento)
Autos de processo crime nº 73/95
Réu : Rubens Rodrigues da Silva e Daniel Correia Bueno
Vítima : Valdir Rocha
incurso no artigo 121, § 2º, inc. III e IV, c.c. 29, do C.Penal
pronúncia em 15.09.98
Acusação : Dra. Valéria Seyr -
Defesa - Dr. Izalvi Barreto da Silva e Dr. Luciano João Teixeira Xavier
Oficiais de justiça :

5ª reunião periódica - Sorteio jurados – dia 2/6/2005 08h30

1ª sessão

Júri dia 23/junho/2005, 08h30min
Autos de processo crime nº 76/2003
Ré : Paulo Sergio Martins
incurso no artigo 121, § 2º, inc. I, do C.Penal
pronúncia em 28.08.2002 / Acórdão 12.12.2002
Acusação : Dr.Mônica Louise de Azevedo
Defesa :Dr. Douglas Augusto Makowski
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri dia 24/junho/2005, 08h30min (redesignação)
Autos nº 1991.36.9
Réu : José Carlos Novo e ou
Vítima : Juarez Alves de Souza
incurso no artigo 121,§ 2º, inc. IV e IV,CP
pronúncia 31.05.2000 – Acórdão em 22.11.2001
Acusação : Dr. Mauricio Kalache
Defesa : Dr. Luiz Carlos Biagi
Oficiais de Justiça :

6ª reunião periódica Sorteio jurados – dia 3/8/2005, 08h30

1ª sessão

Júri 25/08/2005, às 08h30min (redesignação)
Réu Fabio Marcelo da Silva
Vítima : Robson Alexandre Lopes dos Santos
incurso no artigo 121, caput, do C. Penal
pronúncia em 09.05.2003
Acusação : Dr Edson Cemensati
Defesa : Dr.Carlos Eduardo Buchweitz
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri 26/08/2005
Autos de processo crime nº 2004.2375-2
Réu Antonio Carlos da Silva
Vítima :Thadeu Delfino Soares

incurso no artigo 121 § 2º, inc. IV do C.Penal
pronúncia em 30.12.2002
Acusação :Dr Laércio Januário de Almeida
Defesa : Dr assistência judiciária /UEM
Oficiais de Justiça :

7ª reunião periódica - sorteio dos jurados 02/9/2005, 16h00

1ª sessão

Júri dia 29/9/2005, 08h30min
Autos de processo crime nº 151/2000
Réu Charles Alberto da Silva
Vítima ; Sergio Ribeiro Pinto
incurso no artigo 121, § 2º, inc. II do C.Penal
pronúncia em 28.05.2003
Acusação :Dr. Robertson Fonseca Azevedo
Defesa : Dr.assistência judiciária -UEM
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri dia 30/9/2005, 08h30min
Autos de processo crime nº 228/2003
Réu Marcos Francisco Begas
Vítima : Alessandro Aparecido de Souza
incurso no artigo 121, § 2º, c.c.14, II do C.Penal
pronúncia em 03.02.2003 Acórdão 12.06.2003
Acusação :Dr. Mauricio Kalache
Defesa : Dr.Mario Henrique Alberton
Oficiais de Justiça :

8ª reunião periódica - Sorteio jurados - dia 4/10/2004, 16:00 hs

1ª sessão

Júri 27/10/2004, 08h30min
Autos de processo crime nº 295/2003
Réu Aparecida de Paula Miyamoto
Vítima ; Gerson Machado de Oliveira
incurso no artigo 121, caput, do CP
Pronúncia em 26.09.2003
Acusação : Dr. Emilia Arruda de Oliveira
defesa : Dr. Tadeu Teixeira Neto
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri dia 28/10/2003, 08h30min
Autos de processo crime nº 2001.148-6
Réu : Eder Joe Batista da Cruz e Raphael Rezende Nogueira
incurso no artigo 121, § 2º, inc. II, CP
pronúncia 14.10.2002
Acusação : Dr. Robertson Fonseca Azevedo
Defesa : assistência judiciária /UEM
Oficiais de Justiça :

9ª reunião periódica - Sorteio jurados – dia 03/11/2005, 16h00

1ª sessão

Júri dia 24/11/2005, 08h30min
Autos processo crime nº 18/2004
Réu : José Aparecido Pinheiro
Vítima : Nivaldo Salvador
incurso no artigo 121, caput, c.c. 14,II, do C.Penal
pronúncia em 09.12.2003
Acusação : Dr. Edson Cemensati
Defesa : assistência judiciária /UEM
Oficiais de justiça :

2ª sessão

Júri dia 25/11/2005, 08h30min
Autos de processo crime nº 2001.11.0
Réu : Mauricio Campitelli de Assis
Vítima : Alexandre Alves Cardoso
incurso no artigo 121, caput, c.c.14,II, C.Penal
pronúncia 14.12.2003
Acusação : Dr.Valéria Seyr
Defesa : Dr.Miriã Barros Luvizeto
Oficiais de justiça :

10ª reunião periódica - Sorteio jurados 2/12/2005, 16h00

1ª sessão

Júri 15/12/2005, às 08h30min
Autos de processo crime nº 1999.308-7
Réu Rosemiro Purificação de Azevedo
incurso no artigo 121, § 2º,IV, do CP
pronúncia em 04.06.2003
Acusação :Dra. Monica Louise de Azevedo
Defesa : assistência judiciária/UEM
Oficiais de Justiça :

2ª sessão

Júri 16/12/2005, às 08h30min
Autos de processo crime nº 2004.2465-1
Réu José Luiz Caetano e ou
Vítima : Diego Rafael Michalak
incurso no artigo 121, § 2º, II e IV, do CP
pronúncia em 25.06.2004
Acusação :Dr.Laércio Januário de Almeida
Defesa : Dr. José Carlos Ragioto e Dr. José Valdecir Cavallini – assistência/UEM
Oficiais de Justiça :

1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PARANÁ
JUIZA: DRA. MONICA FLEITH LEMUCH
ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 030/2004 – DATA: 30.12.2004

ADVOGADOS

ANA MARIA SILVERIO LIMA 10
ANTONIO ELOY BERNARDIN 10

EVANIL PELIÇON 04
JOSE CARLOS RAGIOTO 08
JOSE CICERO DE OLIVEIRA 05
MARIA DE LARA DONHA CLARO 03
MARIO HENRIQUE ALBERTON 02
MIGUEL MORALES 09
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 06
RUBENS DE OLIVEIRA 01
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 01
TADEU TEIXEIRA NETO 11
WALDIR FRARES 07

1- Processo crime 1992.36.0 – acusados JAIR PASSARELA e outro. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. DR. RUBENS DE OLIVEIRA e DR. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES.

2- Processo crime 2001.15.3 – acusado JOSE RICARDO RAMALHO DE OLIVEIRA. Diga a defesa para apresentar a contrariedade ao libelo. Adv. Dr. MARIO HENRIQUE ALBERTON.

3- Carta precatória 2004.4185.8 – comarca de Arapongas – acusado CEZAR DE OLIVEIRA. Inquirição de testemunha de defesa dia 20.01.2005, às 15:40 horas. Adv. Dra. MARIA DE LARA DONHA CLARO.

4- Processo crime 2004.770.6 – acusado RENATO DE SOUZA PRESTES. Diga a defesa para apresentar as contra razões. Adv. Dr. EVANIL PELIÇON.

5- Processo crime 2001.137.0 – acusado MARCELO HENRIQUE DA SILVA. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA.

6- Processo crime 2002.908.0 – acusado WALDINEY ALVES. Diga a defesa para apresentar a defesa previa. Inquirição de testemunha de acusação dia 22.02.2005, às 15.30 horas. Adv. Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

7- Processo crime 2002.1289.7 – acusado EDSON RODRIGUES DOS SANTOS. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. WALDIR FRARES.

8- Processo crime 2003.447.0 – acusada ANA PAULA DO AMARAL. Diga a defesa para apresentar a defesa previa. Adv. Dr. JOSE CARLOS RAGIOTO.

9- Processo crime 2004.1685.3 – acusado RENATO VALERIANO FILHO. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. MIGUEL MORALES.

10- Pedido de desbloqueamento de veículo 2004.2993.9 – requerente NILSON VALMOR DE CARVALHO. Diga o requerente. Adv. Dr. ANTONIO ELOY BERNARDIN e DRA. ANA MARIA SILVERIO LIMA.

11- Processo crime 2003.1756.4 – acusada SILVANA MENEZES DE ASSIS. Diga a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. TADEU TEIXEIRA NETO.

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 25/2004

ADVOGADOS

Dra. Marília Lucca;
Dr. Victor André Cotrin da Silva;
Dr. Marcos Antonio Barbosa;
Dr. José Roberto Cavalcanti

AUTOS

01 – Processo Crime n.º 172/2004 – VALDEMIR LUIZ MONTEIRO / GILSON BATISTA DEGAN – “Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, foi designado o dia 06/01/2005, às 13h30min” – Adv. Dra. Marília Lucca / Dr. Victor André Cotrin da Silva;

02 – Processo Crime n.º 169/2004 – IONARA SURANA GONÇALVES – “Para audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 18/01/2005, às 14h00min” – Adv. Dra. Marília Lucca / Dr. Victor André Cotrin da Silva; - Adv. Dr. Marcos Antonio Barbosa / Dr. José Roberto Cavalcanti

Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
Juiz: JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
RELAÇÃO N.º.01/2005.

Advogado(s) Nº
JOSINALDO DA SILVA VEIGA - 01
MARIO CÉSAR DE OLIVEIRA NEVES 02
MAURO FAIDIGA 03
CARLOS FERNANDES DA VEIGA 04

1.- Autos de Processo Criminal n.º 23/2004, réus: ANTONIO BONINI e WILSON DE JESUS, autos com vista para a defesa para manifestar na fase do Art. 500, do C.P.P. DR. JOSINALDO DA SILVA VEIGA.

2.- Autos de Carta Precatória n.º 39/2004, oriunda da Vara Federal de Campo Mourão, Pr., réu Claudinei Aparecido Alves.

Informe o defensor no prazo de três (03) dias, a qualificação completa da testemunha, mais precisamente, o endereço sob pena de indeferimento.

DR. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.

3.- Autos de Processo Criminal nº 28/2002, réu Alexandre Ribeiro Ribas. Autos com vista para as alegações finais.
DR. MAURO FAIDIGA.

4.- Autos de Ação Penal nº 24/2004, do Juizado Especial Criminal, em que é infrator Claudinei do Nascimento e Vítila Julio César Novi. Decisão de 76 usque 85, condenou o réu à pena de dois meses de detenção, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no importe de 0 (01) um salário mínimo.
DR. CARLOS FERNANDES DA VEIGA

Ponta Grossa

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios
Comarca de Ponta Grossa/Pr

Rua: Leopoldo Guimarães Cunha, 590 Oficinas.
Telefone: 220-49-40 e 220-4941

Beatriz Anette Glitz Lauer-Escrivã Designada
Dr. Antônio Acir Hrycyna- Juiz de Direito
PUBLICAÇÃO Nº 20/2004

1. DR DOUGLAS OSAKO – CP n. 963/04 – audiência dia 09/02/2005 – às 15:00 horas – inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia – réu: Ronaldo Yassuyuko Koike;

2. DRAS. DELMA SANAE CAETANO OTA e SILVANE ERDMANN BUCZAK – CP n. 966/04 – audiência dia 09/02/2005 às 13:45 horas – inquirição de testemunhas arroladas pela defesa – réu: Clemente Ferreira Costa;

3. DR LUIZ SIDNEI PENTEADO – CP n. 953/04 – audiência dia 14/02/2005, às 14:15 horas – suspensão condicional do processo – acusado: Jersolim Gonçalves das Chagas;

4. DRS. SAUL JOAO CHEMIM e JONAS POSPIESCZ – CP n.961/04 – audiência dia 09/02/2005, às 16:30horas – inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia – réu: José Leonir de Andrade;

5. DR MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO – CP n. 965/04 – audiência dia 14/02/2005, às 13:30 horas, inquirição de testemunhas arroladas com a defesa – réu: Alci Pedroso de Oliveira e/;

6. DR WILSON LUIZ MOLETA – CP n. 972/04 – audiência dia 19/01/2005, às 14:15 horas – inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia – réu: Lourival Ferreira e/;

7. DR ASSIS GOMES DO AMARAL e OSWALDO LUIZ MAIA – CP n. 977/04- audiência dia 19/01/2005, às 13:15 horas, inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia – réu: Carlos Alberto Simão e/;

8. DRAs ROMANOVA A.C.P DE LIMA (SÃO PAULO) – CP n. 978/04 – audiência dia 19/01/2005, às 14:00 horas, inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia – réu: Kleber W. Louza de Lara;

9. DRAS. MARISE AP. DE OLIVEIRA, RENATA SILVA REIS, RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e DANIELA JERONIMO (SÃO PAULO) – CP n. 976/04 – audiência dia 19 de janeiro de 2005, às 13:00 horas, inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia – réu: Cledilson Francisco Rosa e/

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa/Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (220-4910/220-4956 e-mail: mcz@tj.pr.gov.br
Marco Antônio Cremonese – Escrivão
RELAÇÃO Nº 20/2004

01 – Ação Penal nº 2003.400-4 – acusado: CRISTIAN MAGRINI. Intimar o defensor supra para que no prazo de cinco (05) dias, providencie o traslado dos autos para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Alçada. – Advogado: DR. PETER AMARO DE SOUSA.

01DR. PETER AMARO DE SOUSA – OAB/PR nº 16.456

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
MANUELA SIMON PEREIRA

JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
RELAÇÃO N.01/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0002	000180/2001
	0001	000168/2001
FABIO MICHAEL MOREIRA	0006	000275/2004
	0005	000274/2004
JOSE CARLOS STADLER	0004	000228/2004
MARCELO GUTERVIL	0002	000180/2001
	0001	000168/2001
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0004	000228/2004
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0009	000104/2001
NARCISO ZANIN	0010	000207/2004
	0008	000017/2001
	0003	000289/2003

TANIA LOIZE BRAZ DUARTE 0007 000297/2004
0008 000017/2001

1.-MEDIDA CAUTELAR-168/2001-ANTONIO CARLOS MARTINS x ASSOCIA•AO DOS FUNC.DA PREF. MUNICIPAL DE REBOUCAS- Nos termos do art. 103 do CPC a presente ação e conexa com a ação de indenização autuada sob n. 180/2001, havendo identidade de causa de pedir (cobrança indevida). Desta forma a fim que sejam instruídas e julgadas, determino sejam as mesmas reunidas, para que sejam instruídas e julgadas em conjunto (art. 105 do CPC), passando a correr unicamente nos autos principais n. 180/2001. Adv. MARCELO GUTERVIL e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

2.-INDENIZACAO-180/2001-ANTONIO CARLOS MARTINS x ASSOCIA•AO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE REBOU•AS- Rejeito a alegação de intempestividade da contestação, eis que o respectivo prazo começa a correr da data da juntada do mandado devidamente cumprido, excluindo-se o dia do começo (artigo 214, II e 184 do CPC). Desta forma , conforme se infere das certidões de fls. 15 e 17 a defesa foi apresentada no prazo legal. Para a audiência de conciliação e saneamento (art 331 do CPC) designo o dia 23/03/2005 as 16:00 horas. Adv. MARCELO GUTERVIL e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-289/2003-ARNALDO DE TOLEDO e outros x Audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2005 as 15:00 horas. Observem o disposto no artigo 407 do CPC. -Adv. NARCISO ZANIN-

4.-INDENIZACAO-228/2004-GINEU KULKA e outros x MUNICIPIO DE RIO AZUL-Defiro. Para o ato postergado designo o dia 30/03/2005 as 15:00 horas. Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e JOSE CARLOS STADLER-

5.-REP.INDEB. ANTEC.TUTELA-274/2004-OTILIA BORGES x BRASIL TELECOM S/A -a)- defiro a antecipação da tutela , na forma pleiteada, determinando que a reclamada abstenha-se de lançar valores relativos a assinatura básica residencial ou a assinatura mensal, referente ao contrato do terminal telefônico indicado na inicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá todo a vez que houver dito lançamento e/ou cobrança; b)- defiro a inversão da prova determinando que a requerida apresente todas as faturas pagas pelo autor durante a vigência do contrato em apreço, bem como os demais documentos enumerados no item e do pedido (fls. 18); c)- designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2005 as 16:30 horas; d)- cite-se a re; e)- defiro por ora os benefícios da Lei 1060/50.-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA-

6.-REP.INDEB. ANTEC.TUTELA-275/2004-SEBASTIANA LOURENCO MOUTIM x BRASIL TELECOM S/A -a)- defiro a antecipação da tutela , na forma pleiteada, determinando que a reclamada abstenha-se de lançar valores relativos a assinatura básica residencial ou a assinatura mensal, referente ao contrato do terminal telefônico indicado na inicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá todo a vez que houver dito lançamento e/ou cobrança; b)- defiro a inversão da prova determinando que a requerida apresente todas as faturas pagas pelo autor durante a vigência do contrato em apreço, bem como os demais documentos enumerados no item e do pedido (fls. 18); c)- designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2005 as 16:30 horas; d)- cite-se a re; e)- defiro por ora os benefícios da Lei 1060/50.-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA-

7.-AGBRANCA-297/2004-CONFEDERCAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARIANO PAGESKI- Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2005 as 14:30 horas. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

8.-GUADA E RESPONSABILIDADE-17/2001-D.D.S. x O.K. e outros- audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2005 as 14 horas. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e NARCISO ZANIN-

9.-INVESTIGACAO PAT. C/ALIMENTOS-104/2001-D.A.G.(e outros x J.C.S.B.-audiência de conciliação para o dia 22/02/2005 as 14:30 horas. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

10.-SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-207/2004-M.L.S. x C.S.A.- audiência dia 22/02/2005, as 16:00. Adv. NARCISO ZANIN-

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS

DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 28/2004 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Celso Augusto Milani Cardoso	02
José Bolívar Bretas (Cascavel)	01
Moacir Correa Filho (Curitiba)	01
Rogério Petronilho (Nova Aurora)	01

1. AP. 100/03 – ADEMIR PARMEZAN – Sorteio de Jurados dia 02.02.2005, às 11 hs. Julgamento pelo Tribunal do Júri dia 24.02.2005, às 10 hs. Drs. José Bolívar Bretas (Cascavel), Moacir Correa Filho (Curitiba) e Rogério Petronilho (Nova Aurora) – RÉU PRESO

2. AP. 088/04 – RICARDO DA SILVA ALVES – À defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso. RÉU PRESO.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -
Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 56/2004
JUÍZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ADRIANA DA SILVA	20	2004.2701-4
ALEXANDRE VETTORELLO	08	1999.323-0
ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO	22	2004.3269-7
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	19	2004.2525-9
ARLEI AZOLIN	10	2003.2267-3.
AROLDO ANTONIO GLOMB	06	2004.403-0
AUDREN M. AZOLIN	10	2003.2267-3
CHRISTIANO SOUZA NETO	15	1993.34-6
CHRISTIANO SOUZA NETO	16	2001.1287-9
EDSON JOSÉ DA SILVA	02	2003.1604-5
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	17	2004.3189-5
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	13	2004.1643-8
EVLÁSIO DE CARVALHO JUNIOR	08	1999.323-0
FABRICIO FERREIRA	08	1999.323-0
GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS	16	2001.1287-9
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	01	2004.684-0
JOÃO GUILHERME COLLITA	09	2003.1278-3
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	14	1996.159-3
KARLA THEREZA MARUSKA ABRÃO KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	03	1989.13-6
LUIZ ANTONIO MORES	05	2004.2501-1
MARCELO ALESSANDRO BERTO	18	2004.2515-1
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	12	2004.83-3
ROBERTO HASEMANN	04	1988.2-9
ROGÉRIO PINTO DA COSTA	16	2001.1287-9
SÉRGIO DE LIMA CONTER FILHO	21	2004.2620-4
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	03	1989.13-6
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	11	2004.463-4
WASHINGTON LUIZ STELLA TEIXERIA	03	1989.13-6

01) Processo Crime nº 2004.684-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edilson Gonçalves – “Expedida carta precatória à Comarca de Curitiba (PR), com prazo de 30 dias para cumprimento, para inquirição de testemunha arrolada pelo Ministério Público” – Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS.

02) Processo Crime nº 2003.1604-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ezequiel Araújo Faria – “Expedida carta precatória à Comarca de Almirante Tamandaré (PR), com prazo de 10 dias para cumprimento, para inquirição coercitiva de testemunha arrolada pelo Ministério Público” – Advogado: Dr. EDSON JOSÉ DA SILVA.

03) Processo Crime nº 1989.13-6 - Ministério Público do Estado do Paraná X Dirceu Mendes dos Santos – “Com relação ao réu Dirceu o feito continua, para tanto designo o julgamento para o dia 27 de junho de 2005 às 09:00 horas. Sorteio dos jurados para o dia 02 de junho de 2005 às 13:30 horas” – Advogados: Dr. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, Drª SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT, Dr. WASHINGTON LUIZ STELLA TEIXEIRA .

04) Processo Crime nº 1988.2-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Palmiro Vaccari Neto – “Manifeste-se em três dias a defesa sobre a testemunha não localizada, sob pena de desistência” – Advogado: Dr. ROBERTO HASEMANN.

05) Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança nº 2004.2501-1 – Requerente: Dorvalina Aparecida Veloso – “... Ex positos e como medida necessária para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, DENEGO a Liberdade Provisória à ré Dorvalina Aparecida Veloso. Ante o exposto, deve a ré aguardar o julgamento na condição em que se encontra” – Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MORES. .

06) Processo Crime nº 2004.403-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Cláudio Rattton – “Expedida carta precatória à Comarca de Florianópolis (SC), com prazo de 10 dias para cumprimento, para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 205” – Advogado: Dr. AROLDO ANTONIO GLOMB.

07) Processo Crime nº 1999.414-8 - Ministério Público do Estado do Paraná X Francelize Kurz – “À Assistente de Acusação para que apresente as alegações finais” – Advogada: Drª KARLA THEREZA MARUSKA ABRÃO

08) Processo Crime nº 1999.323-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Edson Carlos da Silva – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. FABRICIO FERREIRA, EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO

09) Processo Crime nº 2003.1278-3 - Ministério Público do Estado do Paraná X Jandir de Lima – “Expedidas cartas precatórias às Comarcas de Curitiba (PR) e Araucária (PR), ambas com prazo de 30 dias para cumprimento e para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa” – Advogado: Dr. JOÃO GUILHERME COLLITA.

10) Processo Crime nº 2003.2267-3 - Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Fernando Gonçalves – “Tendo em vista a renúncia dos defensores do NPJ-PUC/PR e a constata-

ção de que efetivamente o acusado possui defensor constituído nos em apenso de Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança nº 2003.2184-7, revogo em parte o despacho de f. 47, no que se refere à suspensão do prazo prescricional, eis que, em tendo defensor constituído, não se aplicam os termos do artigo 366 do CPP. Revogo, pelo mesmo fundamento, a nomeação dos Drs. Christiano Souza Neto e Cristiane Colodi Siqueira do NPJ-PUC/PR. No mais mantenho a revelia e o decreto de prisão preventiva, porém, antes de dar início à produção das provas determinado que se intime, via Diário da Justiça, o douto defensor constituído pelo réu para que apresente defesa prévia no tríduo legal ou que se manifeste sobre os poderes que lhe foram concedidos pelo referido acusado.” – Advogados: Dr. ARLEI AZOLIN, Drª AUDREN M. AZOLIN.

11) Processo Crime nº 2004.463-4 - Ministério Público do Estado do Paraná X Francisco Carlos de Oliveira – “Intime-se a defesa quanto ao resultado da perícia” – Advogada: Drª SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT.

12) Processo Crime nº 2004.83-3 - Ministério Público do Estado do Paraná X Graciele de Cristo e Outro – “Expedida carta precatória à Comarca de Campo Largo (PR), com prazo de 30 dias para cumprimento, para a inquirição de testemunha arrolada pelo Ministério Público” – Advogado: Dr. NILTON RIBEIRO DE SOUZA

13) Processo Crime nº 2004.1643-8 - Ministério Público do Estado do Paraná X Laércio Lemes – “... São essas as razões pelas quais JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia de fls. 02/04 contra LAÉRCIO LEMES e para o fim de CONDENAR o réu nas sanções do art. 12 da Lei 6368/76, pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente, na modalidade “vender”, a pena corporal de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, e à pena pecuniária de 50 dias multa. Ainda condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal” – Advogado: Dr. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

14) Processo Crime nº 1996.159-3 - Ministério Público do Estado do Paraná X Altair Flores da Silva e Outro – “O processo encontra-se em ordem, portanto declaro-o saneado. Para o julgamento pelo Tribunal do Júri designo o dia 29 de junho de 2005 às 09:00 horas. Sorteio de jurados para o dia 02 de junho de 2005 às 13:30 horas.” – Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.

15) Processo Crime nº 1993.34-6 - Ministério Público do Estado do Paraná X Valdivino de Souza – “O processo encontra-se em ordem, portanto declaro-o saneado. Para o julgamento pelo Tribunal do Júri designo o dia 30 de junho de 2005 às 09:00 horas. Sorteio de jurados para o dia 02 de junho de 2005 às 13:30 horas” – Advogado: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

16) Processo Crime nº 2001.1287-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Adriano Marcelo Freyer e Outro – “...O feito será decidido somente em relação ao denunciado Doelio Jurez Correia de Moura, uma vez que em relação ao denunciado Adriano Marcelo Freyer o processo está suspenso, bem como o prazo prescricional, inclusive com autos suplementares ... Pelo exposto, estando preenchidos os requisitos do art. 408 do CPP, razão pela qual julgo procedente a denúncia de fls. 02/07, e em consequência pronuncio o réu Doelio Jurez Correia de Moura, anteriormente qualificado, como incurso no art. 121 § 2º, inciso IV e artigo 328 c.c o artigo 69 e 29 do Código Penal, e assim submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de São Jose dos Pinhais, de acordo com o disposto no artigo 408 do Código de Processo Penal” – Advogados: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO, Dr. GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS, Dr. ROGÉRIO PINTO DA COSTA.

17) Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº 2004.3189-5 – Requerente: Fabio Albuquerque dos Santos – “... Efetivamente, a segregação preventiva é medida de exceção, pois afeta o status libertatis do cidadão, e deve obedecer ao princípio da legalidade, quando em situações específicas e uma vez satisfeitos seus fundamentos, pressupostos e condições de admissibilidade, devendo ser mantida quando assim se fizer necessária. Ante o exposto, deve o réu aguardar o julgamento na condição em que se encontra.” – Advogado: Dr. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

18) Carta Precatória nº 2004.2515-1 oriunda da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora (PR), autos originários nº 025/2004 - Ministério Público do Estado do Paraná X Vamberto Luís Foggiatto e Outros – “Para o ato deprecado designo o dia 20 de abril de 2005 às 10:20 horas.” – Advogado: Dr. MARCELO ALESSANDRO BERTO.

19) Carta Precatória nº 2004.2525-9 oriunda da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba (PR), autos originários nº 2003.11381-1 - Ministério Público do Estado do Paraná X Claiton José de Mello Padilha de Lima – “Para o ato deprecado designo o dia 20 de abril de 2005 às 10:00 horas.” – Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO.

20) Carta Precatória nº 2004.2701-4 oriunda da 2ª Vara Federal de Cascavel (PR), autos originários nº 2000.70.05.000788-0 - Ministério Público Federal X Elizeu da Silva e Outros – “Para o ato deprecado designo o dia 04 de maio de 2005 às 09:00 horas.” – Advogada: Drª ADRIANA DA SILVA.

21) Carta Precatória nº 2004.2620-4 oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná, autos originários nº 005.2000.007152-2 - Ministério Público do Estado do Paraná X Lúcio Fernandes dos Reis e Outros – “Para o ato deprecado designo o dia 20 de abril de 2005 às 10:00 horas.” – Advogado: Dr. SÉRGIO DE LIMA CONTER FILHO..

22) Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº 2004.3269-7 – Requerente: Alexandre Aparecido da Silva – “... Ex positos e como medida necessária para conveniência da instrução crimi-

nal e aplicação da lei penal, denego a liberdade provisória a Alexandre Aparecido da Silva. Ante o exposto, deve o réu aguardar o julgamento na condição em que se encontra.” – Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

Terra Roxa

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXO
RELAÇÃO Nº 14/2004
JUIZ DE DDIREITO: Gustavo Germano Francisco Arguello

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem 01

Advogado: César Tadra
Autos de Processo crime sob nº 43/2002 – Luiz Tonin
Objeto – Intimação do defensor do acusado de que em data de 06 de dezembro de 2004, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná

Ordem 02

Advogado: Wilton Silva Longo
Autos de Processo Crime sob nº 36/92 – Francisco Martins Guerreiro
Objeto – Intimação do defensor do acusado de que em data de 06 de dezembro de 2004, o traslado dos autos supracitados foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná

Ordem 03

Advogada: Sueli Cristina Muhlstedt
Autos de Processo Crime sob nº 41/2004 – Valçdemir Uveda de Andrade
Objeto – Intimação da defensora do acusado de que seu pedido de substituição da pena restritiva de direito, será apreciado após o pagamento do restante da pena de multa aplicada

Ordem 04

Advogado: Levi Palma
Autos de Processo Crime sob nº 10/2002 – Aparecida da Conceição Scandilheiro e Ângela Scandilheiro
Objeto – Intimação do defensor das acusadas para se manifestar quanto o aproveitamento das provas já produzidas, bem como se manifestar na fase do art. 499 do CPP

Ordem 05

Advogado: Antônio Quallio
Autos de Processo Crime sob nº 33/2004 – Valdecir Francisco Nascimento
Objeto – Intimação do defensor do acusado de que, foi por este Juízo designado o dia 23 de março de 2005, às 13:30 horas para inquirição das testemunha arroladas na denúncia

Ordem 06

Advogado: Hamilton Mariano
Autos de traslado extraído do Processo Crime sob nº 18/2004 – Haroldo da Silva Oliveira e outros
Objeto – Intimação do defensor dos acusados de que, os autos de traslado baixaram do Egrégio Tribunal de Alçada e se encontram em cartório, sendo que após a ciência das partes, foi pelo MM. Juiz determinado seu arquivamento.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: LUCIANA LOPES DO AMARAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO Nº 58/2004.

1	DR. SÉRGIO CANAN
2	DRA. CIBELLE DE AZEVEDO
3	DR. HÉLIO LULU
4	DR. LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
5	DR. JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
6	DR. LEANDRO ROHR NESELLO
7	DR. DELMAR MARINO HOFFMANN
8	DR. GETÚLIO MARCONDES
9	DR. VITOR HUGO SCARTEZINI
10	DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
11	DR. ROGERIO LEONARDO TRINKEL
12	DRª MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS

1. Pedido de Providências nº 04.1305-6 e 04.1306-4 – Requerido: Juízo de direito da 1ª Vara Criminal de Toledo – intimá-los do indeferimento do pedido de alteração da lista de jurados e suplentes do ano de 2005. Adv: Sérgio Canan, Cibelle de Azevedo, Letícia Jasinski Rodrigues, José Geraldo Cândido e Leandro Rohr Nesello.

2. Processo Crime nº 1997.01-7 – Réu(s): Joaquim de Jesus Barbosa – Intimá-lo do indeferimento do pedido de saída temporária de fls. 389/392. Adv: Hélio Lulu.

3. Pedido de Progressão de Regime nº 2004.636-0 – Requerente: Ivo Antônio – Intimá-lo do indeferimento do pedido de saída temporária de fls. 34. Adv: Hélio Lulu.

4. Pedido de Saída Temporária nº 2004.1415-0 – Requerente: Moacir Braz de Camargo – Intimá-lo do deferimento parcial do pedido de saída temporária de fls. 02/07, pelo período de dois dias. Adv: Delma Marino Hoffmann.

5. Processo Crime nº 2004.1189-4 – Réu: Ladir Luiz Lazarotto

– Intimá-lo da audiência designada para o dia 17/03/2005 às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Adv: Getúlio Marcondes.

6. Processo Crime nº 2004.919-9 – Réu(s): Alex Antunes de Moraes e Janderson Antunes de Moraes – Intimá-lo do expediente de fls. 109/117. Adv.: Vitor Hugo Scartezini.

7. Pedido de Exame de Dependência Toxicológica nº 2004.958-0 – Requerente: Irio Wayhs - Intimá-lo da conclusão do exame e retorno destes autos de incidente. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

8. Processo Crime nº 2004.599-1 – Réu(s): Dirceu Luiz de Paula. Intimá-los da expedição de Carta Precatória à Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com prazo de dez (10) dias, para inquirição de uma testemunha de defesa. Adv. Sérgio Canan e Jomah Hussein Ali Mohd Rabah

9. Processo Crime nº 1999.48-7 – Réu(s): Dercio Fernandes Hoffmann – Intimá-lo do recebimento do recurso em sentido estrito interposto às fls. 639, bem como para que no prazo de dois (02) dias apresente suas razões de recurso (CPP, art. 588). Adv.: Sérgio Canan

10. Processo Crime nº 2004.829-0 – Réu(s): Dirceu Luiz de Paula – Intimá-los do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão e, de consequência, determinado a manutenção da custódia cautelar. Adv.: Sérgio Canan e Jomah Hussein Ali Mohd Rabah

11. Carta Precatória nº 2004.1427-3 – Réu(s): Harlem Domingos Vicente, Luky Martin Dias Mutti, Mauricio Adriano Lopes da Silva, Michel Gomes Leven, Robson Oliveira da Silva e Severino José dos Santos – Intimá-los da audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 04/01/2005, às 13:30 horas. ADV: Rogerio Leonardo Trinkel e Maria das Dores Vilhalva dos Santos.

12. Processo Crime nº 2004.301-8 – Réu: Deusmar William Guimarães – intimá-lo da r. decisão que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante de fls. 68. ADV: Hélio Lulu

Juizados Especiais

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juíza Substituta: Drª. SIMONE TRENTO .

Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr. Alikan Zanotti.	419/2004	01

01-Termo Circunstanciado nº 419/2004. Autor do fato Edair Fornazza Filho. “Substituo a pena imposta por uma restritiva de direito consistente em prestação pecuniária nos termos do art. 43, I e 44, 2ª....” Advogado: Dr. Alikan Zanotti.

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 07/2004

ADVOGADO/O.A. B.	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ ROBERTO BEFFA	7.390/PR.	01 79/2003
MARCO HENRIQUE BEFFA	29.156/PR	01 79/2003
SÉRGIO FRASSATTI	32.907/PR	03 170/2003
SÉRGIO FRASSATTI	32.907/PR	03 144/2003

01 – Autos de Reclamação 79/2003, em que é Autor SANDRA SAGGIORATO, e Requerido ITAMAR APARECIDO VIEIRA e ITAMAR SEGUNDO VIEIRA – Intimação para, querendo, impugnar os embargos opostos, no prazo legal. Adv. Dr. JOSÉ ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE BEFFA.

02 – Autos de Reclamação 64/2002, em que é Autor MANOEL DOS SANTOS FEITOSA e Requerido MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Intimação da designação dos dias 09/03/2004 e 25/03/2004, sempre às 13:30 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens móveis penhorados nos autos. Adv. Dr. MAURÍCIO CAINE-LLI

03 – Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 170/2003, em que é Autor RICARDO DOS SANTOS ABE e Requerido PAULO HENRIQUE DE MARCHI – Intimação da extinção do processo, tendo sido determinado o seu arquivamento em data de 24/11/2003. Adv. Dr. SERGIO FRASSATTI

04 – Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 144/2003, em que é Autor ERIONALDO GOMES DOS SANTOS e Requerido MARCOS MASSALINO – intimação para indicar bens penhoráveis do devedor em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dr. SERGIO FRASSATTI.

Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 2227

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20450/04-PGJ, resolve

REMOVER

por opção, o Procurador de Justiça abaixo nominado para a seguinte Procuradoria de Justiça:

- o Doutor **MILTON RIQUELME DE MACEDO** da 3ª Procuradoria de Justiça Cível para a 2ª Procuradoria de Justiça Cível.

Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Edital nº 0007 - CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, vem efetuar o chamamento dos interessados em serem convocados para atuação no Projeto “Juizados Especiais – Operação Litoral 2004/2005”, nos seguintes locais:

Caiobá (de 1º a 11 de janeiro de 2005);
- Ilha do Mel (de 1º a 31 de janeiro de 2005).

Os interessados devem ligar para o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2102

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19596/04-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora **ANDRÉA SIMONE FRIAS 1** (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1053/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 9 de dezembro de 2004 em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor **RONALDO COSTA BRAGA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCABEL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2174

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM** para, cumulativamente, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **IBIPORÁ** e na comarca de **SERTANÓPOLIS**, a partir da data da publicação do Ato 270/04 e até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2176

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19717/04-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA 4** (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1107/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem

usufruído a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2189

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20282/04-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora **FLÁVIA REGINA LEMOS 2** (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 395/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **PIRAQUARA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2190

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20286/04-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor **EDUARDO NAGIB MATNI 4** (quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 2316/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **MIGUEL JORGE SOGAJAR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2191

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20166/04-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora **MÁRCIA FRANCINE BROIETTI 4** (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 236/04 *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **SANDRO ALEX HANNICKEL** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **COLORADO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2192

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20065/04-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora **SILVANA CARDOSO LOUREIRO 4** (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1468/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, res-

ponder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **REBOUÇAS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2193

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20135/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **ROBERTO TONON JÚNIOR** 11 (onze) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 776/04, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **CLÁUDIO SIMINOVICH** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **DOIS VIZINHOS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2197

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20204/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor **ALEXEY CHOI CARUNCHO** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2198

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20217/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM** 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 339/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 28 de dezembro do ano curso, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 2169/04.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2199

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20214/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **SUSANA MARIA MALUF** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1764/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2200

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20137/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 978/01, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da im-

periosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2201

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20066/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA** 1 (um) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1861/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 28 de dezembro do ano curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2202

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20160/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **PAULO CESAR VIEIRA TAVARES** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 1985, asseguradas pela Resolução nº 683/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2203

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso IX, alínea h, e 80, da Lei Federal nº 8.625, de 12.2.1993, e artigo 19, inciso XIV, alínea h, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, resolve

ALTERAR

a partir da data de vigência desta Resolução, o sistema de designação e de alternância dos(as) Promotores(as) de Justiça para o exercício das atividades eleitorais do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º. As atribuições eleitorais afetas aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, com atuação perante os juízes das Comarcas sedes de zonas eleitorais, serão exercidas por Promotores(as) de Justiça indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e designados(as) pelo Procurador-Regional Eleitoral do Paraná, de acordo com lista elaborada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e não poderá exceder, como regra geral, o período de 12 (doze) meses, para efeito do contido no artigo 50, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93.

§ 1º. Salvo os casos de impedimento, nas comarcas com apenas uma zona eleitoral e um Promotor(a) de Justiça, este(a) exercerá necessariamente as funções eleitorais.

§ 2º. Em caso de impedimento do(a) Promotor(a) único(a) na respectiva zona eleitoral, onde não houver substituição automática, funcionará o(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca mais próxima.

Artigo 2º. Nas Comarcas com número de zonas eleitorais inferior ao de Promotores(as) de Justiça, inclusive na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foros Central e Regional, será feito rodízio anual, recaindo a preferência para o exercício da função eleitoral, quando da alternância, sobre o(a) agente do Ministério Público, aí compreendidos(as) os(as) titulares e os(as) substitutos(as) de entrância final e da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, pela ordem a seguir indicada, preencha um dos seguintes requisitos:

- ser o(a) que há mais tempo, na Comarca, tenha deixado de atuar na função eleitoral;
- ser o(a) que, na Comarca, por menor lapso de tempo a tenha desempenhado.

§ 1º. Para o rodízio na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, as substituições se darão de acordo com a ordem de lista unificada dos membros do Ministério Público do Foro Central e do Foro Regional, publicada na forma do artigo 8º, da presente Resolução.

§ 2º. A alternância nas Promotorias Eleitorais do Foro Regional se dará, seguindo a ordem da lista unificada, a contar do término do prazo de 12 (doze) meses de atuação dos(as) atuais

Promotores(as) Eleitorais designados, computados:

- para os(as) que já estavam designados(as) em função eleitoral antes da instalação da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consoante Decreto Judiciário nº 041, de 26 de março de 2004, a partir do mês de abril de 2004;
- para os(as) que passaram a atuar após a instalação da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da designação ocorrida até a entrada em vigor da presente Resolução, observada a regra do *caput* em relação aos demais.

§ 3º. Efetivada a alternância a que se refere o *caput* deste artigo, o(a) agente do Ministério Público que deixar as funções eleitorais passará a figurar na última posição em lista elaborada com todos os integrantes das Promotorias da respectiva Comarca, procedendo-se nova atualização sempre que houver desistência voluntária ou movimentação local na carreira, por remoção, promoção, ou novo rodízio nas funções eleitorais, observando-se, em qualquer caso, o mesmo mecanismo.

§ 4º. Nas hipóteses de designação ou exercício resultante de substituição automática por motivo de férias, licença ou afastamento do(a) promotor(a) eleitoral, o tempo de atuação na função eleitoral será computado para o cálculo dos 12 (doze) meses a que se refere o artigo 1º, aplicando-se a regra do parágrafo 3º deste artigo apenas quando mencionado período de exercício for efetivamente completado.

§ 5º. O(a) agente do Ministério Público que, chamado(a) a assumir função eleitoral em decorrência de alternância, desejar manifestar desistência voluntária do exercício da função, deverá encaminhar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação do setor competente, passando o seu nome para o último lugar da lista, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos casos de licença, impedimento ou suspeição.

Artigo 3º. O exercício da função eleitoral, durante os 12 (doze) meses, é contínuo e não admite suspensão, salvo período de férias regulamentares e licença prevista em lei, facultando-se ao agente do Ministério Público, mediante justificativa dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, requerer o desligamento da função, hipótese em que não terá direito ao exercício do tempo remanescente, passando seu nome para o final da lista.

Artigo 4º. Não será deferido o gozo de férias ou licença prêmio a Promotor(a) de Justiça Eleitoral no período de 4 (quatro) meses antes e 2 (dois) depois das eleições.

Art. 5º. É vedada a designação para funções eleitorais de membro do Ministério Público que esteja afastado do cargo, ou que estiver atuando como titular no 2º (segundo) grau.

Artigo 6º. Os (as) Promotores(as) de Justiça Substitutos(as) de início de carreira assumirão, eventualmente, as funções eleitorais nos períodos de férias regulamentares dos respectivos titulares, desde que não seja possível a substituição automática.

Artigo 7º. Fica assegurada a complementação do prazo referido no artigo 1º aos atuais membros do Ministério Público com funções eleitorais.

Artigo 8º. Para os efeitos do disposto no artigo 2º desta Resolução, será publicada anualmente relação com os nomes e respectivo tempo total de atuação eleitoral na Comarca ou Foro.

Parágrafo único. O prazo para impugnar os termos da relação de que trata este artigo é de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Artigo 9º. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até 2 (dois) anos do seu cancelamento.

Artigo 10. Os casos omissos serão decididos na forma do artigo 10, incisos V e IX, alínea "f", da Lei Federal nº 8.625/93.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 2204

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números nº 15957/04, 15851/04 e 15154/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores **ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** e **CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES** para oferecerem denúncia nos Autos de Inquéritos Policiais números 2004.2873-8, 2004.3170-4 e 2004.3220-4, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2205

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16181/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO** para oferecer denúncia nos Autos de Processo-Crime nº 93/2003, em trâmite na comarca de **GUAÍRA**, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2213

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **BARBOSA FERRAZ**, no período de 21 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2218

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **RUI RIQUELME DE MACEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas comarcas de **SÃO MATEUS DO SUL** e **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2221

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **NIVALDO BAZOTI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **MANDAGUAÇU**, no período de 28 a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2223

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto pelo artigo 19, inciso VIII, e 71, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

D E S I G N A R

Art. 1º – Designar os membros e servidores abaixo relacionados para comporem Comissão destinada a propor critérios e realizar avaliação para o cumprimento dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003 na nomeação dos candidatos aprovados ao cargo de Oficial de Promotoria.

Doutor **ELIEZER GOMES DA SILVA**, Presidente;
Doutora **MIRIAM DE FREITAS SANTOS**, membro;
RAFAEL KOTAKA, membro;
SÔNIA MARIA LATRÔNICO BAENA, membro;
ALEXANDER SANTANA, membro;
FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA, suplente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a substituição dar-se-á automaticamente por um dos membros, considerada a ordem do rol constante deste artigo, sendo convocado o suplente.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento de outro membro, a substituição dar-se-á pelo suplente.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Editais Judiciais

Capital

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARMINDO ROSA LOBATO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PELO presente edital, fica INTIMADO o Executado ARMINDO ROSA LOBATO, brasileiro, separado judicialmente, técnico em balanços autônomo, portador da C.I./R.G. nº 681.946/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 080.735.209-82, residente e domiciliado, atualmente, em local desconhecido, para ficar ciente da PENHORA realizada nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 35.327, movido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em trâmite neste cartório da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15º andar- Centro Comercial Eschenfelder – CEP 80.030-200, Curitiba-PR, levada a efeito em 20/06/2002, sobre o Apartamento nº 33, situado no segundo andar do Bloco “H”, parte integrante do “Residencial Porto Seguro”, localizado na Rua Pedro Locatelli Júnior, nesta Capital. Indicação Fiscal nº 66.103.004.097-1, do Cadastro Municipal. Matriculado sob nº 59.040, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital, estando a compra e venda e a hipoteca devidamente registradas sob nº R-1 e R-2; e, querendo, opor EMBARGOS, no prazo de 10 (dez) dias, contados após 10 (dez) da data da primeira publicação do presente edital. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto.
R\$ 108,00

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PRA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAMIL DOS SANTOS FARIAS

O (a) Exmo(a).Dr(a). JEFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JAMIL SANTOS FARIAS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 47/2004 ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente MARIA APARECIDA RODRIGUES DE FARIAS e requerido JAMIL SANTOS FARIAS.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 35 “Autos nº 47/2004. Cite-se a parte requerida via edital, como o prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. Dr.(a) JEFERSON ALBERTO JOHNSSON – Juiz(a) de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de JAMIL SANTOS FARIAS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do eStado do Paraná, aos 52 de junho de 2004, Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JEFERSON ALBERTO JOHNSSON
JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA GRATUITA
JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível
Dra. Katya de Araújo Carollo – Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 – 9º. Andar Eduardo Mattana
Carollo – E. Juramentado
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná Ezequiel Teixeira
da Silva – E. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente se faz saber a todos os interessados, que será levado a arrematação em leilão, o bem de propriedade dos devedores WALTER ANTÔNIO SCHWARTZ e VANI VIANNA SCHWARTZ, na seguinte forma:

1º. Leilão: dia 01/02/2005, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação;
2º. Leilão: dia 16/02/2005, às 14:00 horas, para maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: No átrio do Edifício Fórum, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 9º Andar, 7ª. Vara Cível.

PROCESSO: Autos nº. 534/1995 de Ação ORDINÁRIA DE

RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS, movida por JOÃO SOARES e JOÃO DA COSTA contra o devedor WALTER ANTONIO SCHWARTZ..

BEM IMÓVEL: Lote de terreno nº. G-3-C-M, com 26,25m. de frente para a Rua Jurandir Loro, antiga Travessa Agnello, por 35,30m. de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote G-2-C-M; 45m. de extensão pelo lado esquerdo confronta com o lote fiscal 56-021-006.000-8; tendo 26,46m. de largura na linha de fundos, onde confronta com o lote nº. G-5-C-M, parte do lote G-1; com a área total de 528,00m2., contendo no lote quatro casas de madeira, com frente para a atual rua Jurandir Loro, antiga Travessa Agnello, sob nrs. 54 e 59, sendo duas casas de frente e duas nos fundos, havido pelas transcrições nrs. 24.643 e 24.644 do livro 3-R, deste Ofício, Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição Imobiliária desta Capital, matrícula nº. 10.321.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.
AVALIAÇÃO: R\$ 162.000,00 – atualizada até 14/05/2003.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 85.171,00 atualizada até Maio/2003.
ÔNUS: Penhorado na presente ação.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor WALTER ANTÔNIO SCHWARTZ e VANI VIANNA SCHWARTZ, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.
OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas acima designadas, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital de leilão e arrematação, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, I e II), Curitiba, aos 04 de novembro de 2004. Eu, _____, Escrivã o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 04 de novembro de 2004

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO CELECINO MELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Edital de Citação de EDUARDO CELECINO MELO, inscrito no CPF/MF sob nº 408.786.359-04; residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 163/2003, proposta por BANCO ITAÚ S/A qualificado nos autos, em face de KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA., EDUARDO CELECINO MELO e VANDERLEI MELO, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O autor firmou com os réus contrato de Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, para desconto de duplicatas até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Em razão desse contrato, a empresa ré poderia descontar títulos não vencidos junto ao autor, recebendo a vista os valores dos mesmos, deduzida a remuneração (juros e despesas) contratada. Por sua vez, os requeridos comprometeram-se, solidariamente, no pagamento de tais títulos, na hipótese dos mesmos não serem pagos nos seus vencimentos pelos seus respectivos sacados. Assim sendo, em diferentes datas, a empresa ré descontou junto ao autor inúmeros títulos, tendo recebido à vista a importância dos mesmos, de acordo com o que fora contratado. Ocorre que os sacados deixaram de efetuar o pagamento dos títulos nos seus respectivos vencimentos, ocasionando um enorme prejuízo ao autor. Por força do contrato de desconto de títulos, a empresa ré descontou junto ao autor inúmeras duplicatas, sendo que a maior parte delas, num total de 120 (cento e vinte) duplicatas, não foram pagas pelos sacados nos seus respectivos vencimentos. Em razão das dez operações de desconto de títulos foi depositada na conta corrente da empresa ré, nas datas de efetiva ocorrência da operação, a quantia total de R\$ 96.340,72 (Noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), que atualizado até 13 de novembro de 2002 totaliza um débito de R\$ 136.220,33 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos), à época do ajuizamento da ação”. Assim, fica o requerido EDUARDO CELECINO MELO, devidamente CITADO dos termos da presente ação, para que, querendo apresente defesa que julga ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 40 (quarenta) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de revelia, conforme os arts. 285 e 319 do Código do Processo Civil. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado. Curitiba, 01 de dezembro de 2004. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI
Juiz de Direito Substituto.
R\$ 198,00

Comarcas do Interior

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ ROBERTO FERRAZ DE LIMA
AUTOS Nº 2004.3035-0
PRAZO – 20 DIAS

A Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ ROBERTO FERRAZ DE LIMA, brasileiro, solteiro (amasiado), nascido aos 04.07.1960, RG nº 12.043.479 / SP, filho de José Cândido de Lima e de Lourdes Ferraz, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **01.02.2005, às 13h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §º, inc fine, c/c artigo 29, artigo 1, inciso II da lei nº8.072/90. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte (23) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Sandra Regina Bittencourt Simões
Juíza de Direito Substituta

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS MERCILIO MITUO SHIMIZA E SUA ESPOSA, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos réus MERCILIO MITUO SHIMIZA E SUA ESPOSA, aos réus ausentes, incertos e não sabidos, bem como terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO, sob nº 000847/2002 em que LAURINDA LAURA SCHIOCHET move contra MERCILIO MITUO SHIMIZA E SUA ESPOSA, ficando pelo presente CITADOS dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, bem como para que, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285, do CPC). “...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial...”: “Que a Autora reside no endereço situado à Rua Engenheiro Theodoro Sampaio, 189, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR., há mais de dez (10) anos, tendo edificado uma casa sobre a parte destacada do Lote urbano nº 23, da quadra 24, subdivisão do lote nº 01 da mesma quadra, do Loteamento denominado Parque São Paulo, desta cidade e comarca de Cascavel/PR., estando pagando os débitos sobre o referido imóvel, tais como IPTU e LIXO, sendo que IPTU a Autora parcelou e vem pagando os atrasos desde 1980, conforme bem fazem prova os documentos juntados. Que a Autora tem sido notificada pelo IPTU em atraso, como no caso dos Autos 289/96 --ª Vara Cível e processuais, despesas do Município e honorários advocatícios, conforme bem fazem prova os documentos anexos aos autos. Que a Autora, conforme se constata pelas fotografias, edificou uma pequena casa de alvenaria sobre o imóvel, estando inclusive cercado, ao contrário de anteriormente que era um matagal, esconderijo de répteis peçonhentos e marginais. Que a Autora procurou por inúmeras formas localizar os requeridos, sendo todas as buscas infrutíferas, apenas conseguindo vagos informes que residiriam na cidade de Ubiratã/PR., em endereço não localizado. Que desde a época que a Autora passou a cuidar do imóvel sem interrupção e oposição, durante mais de dez (10) anos, mantendo a posse mansa e pacífica, adquiriu o direito líquido e certo sobre a referida área, uma vez que preenche todos os requisitos exigidos em lei, o que ficará provado através de prova testemunhal e documental.” – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publico na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(ART. 225,VII, CPC)**

R\$306,00

Congonhinhas

**COMARCA DE CONGONHINHAS
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. SÃO PAULO, Nº 332 – CENTRO – FONE /FAX (043)
554.1266 – CEP.: 86320-000**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: CELSO DE AVELAR
Prazo: 60 (SESENTA) DIAS
Processo Crime nº 022/2003

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz Substituto da Comarca de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu CELSO DE AVELAR, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Congonhinhas-PR (18/07/1976), filho de Cícero Antonio de Avelar e Carmem Antonia da

Silva, residente e domiciliado no Sítio Cristo Reiu, bairro Água Branca, neste município e Comarca, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi CONDENADO por sentença proferida por este Juizado, em data de 18/08/2004, nos autos de Processo Crime nº 022/2003, movido pela Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41, a PENA de 12 (doze) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, bem como, ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 60 (SESENTA) DIAS, que correrá a partir de sua publicação, fica referido réu INTIMADO da sentença condenatória acima mencionada, tendo o prazo de 10 (dez) dias, após o término do prazo fixado no presente Edital, para, querendo, recorrer a Instância Superior, tudo sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como, publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, ao(s) 29 de dezembro de 2004. EU, (Paulo Nunes de Oliveira), Secretário o digitei e subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz Substituto

COMARCA DE CONGONHINHAS ÚNICA VARA CRIMINAL

AV. SÃO PAULO, Nº 332 – CENTRO – FONE /FAX (043)
554.1266 – CEP.: 86320-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: GILMAR MACHADO DOS SANTOS
Prazo: 60 (SESENTA) DIAS
Processo Crime nº 006/1998

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz Substituto da Comarca de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu GILMAR MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de CG (06/11/1974), filho de Sebastião Machado dos Santos e Maria Venina dos Santos, residente no sítio Piraju, patrimônio do Iguape, neste município, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi nos autos de Processo Crime nº 006/1998, movido pela Justiça Pública, ABSOLVIDO com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, por sentença datada de 28/10/2004. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 60 (SESENTA) DIAS, que correrá a partir de sua Publicação, fica referido réu INTIMADO da sentença absolutória acima mencionada, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo fixado no presente Edital, para, querendo, recorrer a Instância Superior, tudo sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como, publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, ao(s) 29 de dezembro de 2004. EU, (Paulo Nunes de Oliveira), Escrivão o digitei e subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz Substituto

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756 – Tel. (45) 3026-1573**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº 2004.4537-3 Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u)s: OCLIMÉRIO PADILHA DOS SANTOS, vulgo “Piti”, brasileiro, RG. 8.752.859-6/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 04/05/1982, filho de Juracy Vidal dos Santos e de Maria da Conceição Padilha, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: Citação do ré(u)s para ser(em) interrogado(o/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia. DATA DA AUDIÊNCIA 17/02/2005 ÀS 09:20 HORAS

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia. **Advertência:** Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas

urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. cartório, o subscrevo.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756**
Tel. Nº (45)3026-1564 ou 30261573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

PC nº **2002.3803-9** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **TIAGO LUIZ DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 07/04/1984, filho de Vilmar Rodrigues dos Santos e de Rita Luiz de Carvalho, atualmente em lugar incerto

Data da Sentença: **18/03/2004**

Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, onde condenou o réu a dois anos de reclusão, e dez dias-multa, foi fixado o regime aberto para o início do cumprimento da pena, de acordo com o art.33,§ 2º, c, do CP.**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr. aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. de cartório o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756**
Tel. Nº (45)3026-1564 ou 30261573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

PC nº **1978.2-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **WALDEMAR MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Palmeiras das Missões/RS, filho de Idalecio Castro da Silva e de Maria Marques da Silva, atualmente em lugar incerto

Data da Sentença: **26/04/2004**

Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, onde se julgou extinta a punibilidade do réu pela prescrição em perspectiva.**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr. aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. de cartório o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756**
Tel. Nº (45)3026-1564 ou 30261573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

PC nº **2002.4175-7** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **ADILSON JOSÉ MUSSIO**, brasileiro, natural de Palmas/PR, nascido em 02/09/1981, filho de Nerci José Mussio e de Tereza Lopes Mussio, atualmente em lugar incerto

Data da sentença: **30/04/2004**

Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, onde se julgou improcedente a denúncia, absolvendo o réu, com base no art.386, inciso VI, do Código de Processo Pena.**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr. aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. de cartório o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756**
Tel. Nº (45)3026-1564 ou 30261573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

PC nº **2003.253-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **CELSO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 21/06/1984, natural de Foz do Iguaçu/PR, RG 9.558.895-6, filho de Antonio Lopes de Oliveira e de Maria Aparecida do Nascimento, atualmente em lugar incerto

Data da Sentença: **25/03/2004**

Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, onde o mesmo foi condenado a dois anos e três meses de reclusão, e dez dias-multa (no valor de um trigésimo de salário mínimo cada um), foi fixado o regime aberto para o início do cumprimento da pena.**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr. aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. de cartório o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756**
Tel. Nº (45)3026-1564 ou 30261573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

PC nº **2003.1203-1** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **JOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, Rg 6.649.600/PR, nascido em 17/11/1977, filho de Manoel Antonio da Silva e de Maria Das Graças Santos da Silva, atualmente em lugar incerto

Data da Sentença: **25/03/2004**

Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, onde foi impronunciado o réu Joel da Silva.**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr. aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. de cartório o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL**
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756**
Tel. Nº (45)3026-1564 ou 30261573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

PC nº **2002.2595-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **MÁRCIO APARECI**

DO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1979, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Antonio dos Santos e de Dirce de Fátima Neto, atualmente em lugar incerto

Data da Sentença: **30/09/2004**

Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, onde o réu foi condenado a um ano de reclusão, foi fixado o regime aberto para o início do cumprimento da pena.**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr. aos 03/01/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. de cartório o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito

Loanda

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA
PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSEFA APARECIDA CORREA, nascida aos 23 de junho de 1941, filha de Pantaleão Correia e de Isidora Rosa de Freitas, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador MANOEL GOMES DA SILVA, nos autos nº 466/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, com expediente de assistência judiciária. Loanda, 21 de dezembro de 2004. Eu, (João Luiz Milharsis), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

**JUIZO DE DIREITO DA 8ª. V. CIVEL DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

DE: DILAZER VIAGENS E TURISMO LTDA, na pessoa do representante legal.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos sob nº 685/2000 de AÇÃO ORDINÁRIA DE AANULAÇÃO DE TITULOS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E DANOS MORAIS, proposta por CARLOS EDUARDO CORREIA LIMA contra SOL E MAR REPRESENTAÇÕES LTDA E DILAZER VIAGENS E TURISMO LTDA, sendo que através deste fica a co requerida acima nomeada, devidamente citada e intimada para os termos da presente medida judicial, e cientes que deverá comparecer à audiência de conciliação e julgamento prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 03/02/2005, as 14:30 horas, quando poderão oferecer defesa escrita ou oral, **através de advogado**, indicando as provas que pretendem produzir em audiência para comprovação do alegado, tudo em conformidade com as peças constantes dos autos, sendo que não contestando o feito ou comparecendo as partes não se fizerem acompanhar de advogados, serão considerados aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos, que em resumo que tendo sido abordado por promotores de venda das requeridas, preencheu um cadastro no próprio local onde encontra-se, sendo posteriormente contactado por representantes das rés, alegando que o mesmo havia sido sorteado, entre outros adquirentes, com uma estadia em um dos hotéis fazendas pertencente ao grupo, que acabou por adquirir uma cota de ingresso no “clube”, ficando de receber as carteiras respectivas e o contrato via correio, quando foi surpreendido por protesto no valor de R\$220,00, apontado pelas requeridas, que imediatamente tentou entrar em contato com as mesmas não tendo logrado êxito, optando pela proposição da presente ação, e não sendo a re encontrada para citação pessoal, é a mesma efetivada através do presente edital, para que compareça em juízo e acompanhe o feito ate final decisão. Londrina, 29 de Dezembro de 2004. Eu,.....(Regiane Rossi) funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

Marechal Cândido Rondon

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -
CARTÓRIO DO CÍVEL ANEXOS**
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES OU DESCONHECIDOS
Prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MMª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES OU DESCONHECIDOS, residentes em local incerto, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 465/2004 de AÇÃO DE USUCAPLÃO, em que é Requerente: EGON GUILHERME GRAUNKE SCHERER E DEOLINDA TEREZINHA SCHERER, ele, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 1.128.353/II/PR, CPF nº 152.977.309-10; ela, brasileira, do lar, portadora da RG. nº 3.032.916-3/II/PR, inscrita no CPF nº 023.625.409-01, residentes e domiciliados na Av. Continental, nº 1015, Centro, Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e Requerida: **INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A-MARIPA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Guarani, nº 1460, no Município de Toledo, Estado do Paraná, onde a Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: “Que há mais de dezenove anos cultivam a posse mansa e pacífica de uma área de terra urbana, consubstanciada pelo **Lote Urbano nº 02, da quadra nº 12, do quadro urbano do Município de Pato Bragado-PR, de propriedade da Requerida, medindo 800m2, conforme transcrição de nº 17, lavrada às fls. 11,12 e 13, do Livro nº 115 e averbado no livro nº 08 de Registro Especial do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR.** Que o imóvel usucapiendo está registrado no Cadastro Imobiliário do Município de Pato Bragado em nome de Otílio Fragel, pessoa que firmou com a Requerida, a mais de trinta anos, instrumento particular, com o objetivo de compra e venda do imóvel. Que de posse deste instrumento, ainda quando Pato Bragado pertencia ao Município de Marechal Cândido Rondon, este cadastrou o imóvel como seu, porém nunca agiu como proprietário, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Que segundo informações obtidas extra oficialmente, o Sr. Otílio Fragel, deixou de cumprir o convenção com a Colonizadora Maripá, fazendo assim com que a vendedora nunca outorgasse escritura em seu nome, permanecendo o imóvel de propriedade da Requerida. Que o valor de mercado do referido imóvel, segundo estudo técnico realizado por corretor de imóveis habilitado alcançou a importância de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Que o memorial descritivo do Lote Urbano nº 02-A, da quadra 12, apresenta os seguintes limites e confrontações: A sudoeste - com a Av. Continental em 20m, A Nordeste com a parte do Lote nº 06 de propriedade de Ismael Strenske em 20m, A Noroeste com o Lote nº 01 de propriedade de Egon Scherer em 20m, A Sudoeste com o Lote nº 03 de propriedade de Adão Woichinski em 40 m. Que o lote urbano nº 01 da quadra 12 confinante ao imóvel usucapiendo, foi primeiramente adquirido pelo pai do Requerente, Sr. Arseno Scherer em 15 de fevereiro de 1985, para o Requerente lá fixasse residência com sua família, posteriormente através de pagamento de legítima os Requerentes receberam-no como herança. Que no terreno usucapiendo, que é adjacente a residência dos Requerentes e desde que lá residem, a mais de 19 (dezenove) anos exteriorizam atos de posse, tais como cuidar, cultivar, manter e conservar como sendo seu; inclusive, nunca houve divisão física entre os lotes nº 01 e 02, tal como cerca ou muro. Que mantêm em dia os débitos tributários incidentes sobre o imóvel usucapiendo. Que a posse é mansa e respeitada pelos confrontantes, e nunca, teve qualquer manifestação de oposição ou resistência à aquela posse seja por estes ou pela Requerida. Que a ocupação da área sempre foi ininterrupta, desde o início, há mais de dezenove anos, tempo este mais que suficiente para o configuração da prescrição aquisitiva, nos termos dos art. 1238 do CC. Que nos termos do art. 942 do CPC, os Requerentes vem ao Juízo Competente para requerer que lhes seja declarado por sentença, o domínio do referido imóvel. Que REQUER: 1) a citação da Requerida; 2) a citação dos confrontantes; 3) a citação editalícia de terceiros incertos e desconhecidos; 4) a intimação dos representantes da Fazenda Pública Municipal de Pato Bragado, Estadual e Federal; 5) a procedência do pedido; 6) a produção de provas. Atribuiu a causa o valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)”. O presente edital, tem o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, para no prazo 15(quinze) dias, querendo, ofereçam contestação, sob pena de revelia (art. 285, CPC), após decorridos os vinte dias desta publicação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, , Bel. Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi..

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 226-78-39
Consulta processual: www.assejepar.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONISILVIA S. DA FONSECA
E. Juramentada E. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAPA
POÇOS ARTESIANOS.**
PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...5

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 195/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequeute FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, e executado LAPA POÇOS ARTE

SIANOS.. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: LAPA POÇAS ARTESIANOS, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 3.790,76 (Três mil setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), atualizado até 23/08/2000 ou nomear bens, podendo impugnar o arresto efetuado abaixo mencionado, sob pena de conversão do arresto em penhora do bem abaixo descrito. Ficando, ainda, INTIMADO o devedor supra citado, e sua esposa, se casado for, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 07(sete), da Quadra nº 06(seis), com área de 258,50 m², situada no Jardim Pioneiros – 1º Parte, da cidade de Paíandú, desta Comarca, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula de nº 11.221, do CRI 1º Ofício de Maringá." PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumentos procuratórios arquivado em Cartório), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 001/2000, que representa(m) o valor total atualizado até 23/08/2000, de R\$ 3.790,76 (Três mil setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Obrigação Tributária decorrente de: IPTU – exercícios. 1995, 1996, 1997, 1998, 1999. PAVIMENTAÇÃO – exercício 1999. Nome ou Razão Social: LAPA POÇAS ARTESIANOS Cadastro: 260144. Endereço Avenida Colombo, 1632. Ioteamento: Jardim Pioneiros, 1º Parte – quadra 06, Data 07. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivado a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do § 2.º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. DÁ-SE a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pede deferimento. Maringá, 29 de abril de 2004. Elisio de Oliveira Silva, OAB/PR nº 20.886. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Execução Fiscal – autos 195/2000- Ex.Fiscal. Cite-se por edital e intím-se do arresto, para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, podendo impugnar o arresto efetuado, sob pena de conversão em penhora. Expeça-se edital com prazo de 30 (vinte) dias, para citação da executada. Maringá, 17 de março de 2004. SÁ RAVAGNANI-Juiz de Direito.". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2004. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Jura-mentadas, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 90 DIAS - AP: 2003.1288-0

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssima Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANDERSON ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, estampador, nascido aos 13.12.1977, natural de Maringá-Paraná, filho de Antonio Braz de Souza e de Maria Davina de Souza, residente na Rua Rio Barreiro nº 822, Residencial Tuitui, atualmente encontra-se em local desconhecido e MARCO SERGIO MENDES, brasileiro, amasiado, azulegista, nascido aos 03.12.1967, natural de Espumoso-RS, filho de José Pedro de Souza Mendes e de Terezinha Loss Mendes, residente na Rua Lorentino Evangelista Prado nº 58, Parque Avenida, nesta, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 16.08.2004, foram condenados como incurso o 1º réu: Art. 298, cc.art. 29 "caput", ambos do CP e o 2º réu: Art. 171 "caput", cc.art. 29, "caput", ambos do CP, às penas de 01 ano de reclusão e 12 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, §2º do CP, substituída a pena privativa de liberdade por um restritiva de direito, consistente em:

1) Prestação pecuniária em favor de entidade beneficente, no valor de R\$260,00, ou o equivalente a 01 salário mínimo da época do efetivo cumprimento desta pena restritiva(que pode ser de forma parcelada, mensalmente)

Ficando, ainda intimados, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderão recorrer da decisão, no prazo legal, ficando cientes de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 30.12.2004. Eu, _____ (Leila Maria Requena Sarrão) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Palmas

Comarca de Palmas - Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOCELI NATALIN DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Abelardo Luz-SC, nascido em 25 de dezembro de 1979, filho de Altair Fernandes dos Santos e Elza de Salette Martins Alves dos Santos, portador da CI/RG/SC nº 4.165.475, ora residente e domiciliado na rua D, casa nº 250, bairro Alto da Glória, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** para no prazo de quinze (15) dias, requerer o levantamento da fiança na forma do item 6.19.4.1 do CN no Processo Criminal nº 49/99 que responde neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2004. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
Juiz Substituto

Pato Branco

República Federativa do Brasil
Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco – PR
PAULO CESAR CARUSO – Titular
Daiano José Meira e Andreia Terezinha Fetzer Presmini – Auxiliares Juramentados
Travessa Goiás, n.º 55 – CEP: 85505-970 – Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): BONEPATO CONFECÇÕES LTDA. VENDA EM PRIMEIRO (Leilão): dia 02/02/2.005, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC). VENDA EM SEGUNDO (Leilão): dia 15/02/2005, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 124/2001 e 210/2001 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Bonepato Confeções Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Uma máquina de costura industrial, OVER LOCK, marca PHONNER, modelo LF 236, completa com mesa e motor, funcionando, avaliada em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Uma máquina de costura industrial, reta, marca YAMATA, modelo GC 1-5, completa, com mesa e motor, funcionando, avaliada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em 18/11/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.164,01 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e um centavo), em 30/09/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o Executado BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

Ônus: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Bonepato Confeções Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, podendo ser encontrado na Rua Pioneiro Alberto Braun, n. 747, Bairro La Salle, Cep: 85.505-100, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 24/11/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular

Por determinação do MM. Juiz

Portaria n. 01/2004

República Federativa do Brasil
Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco – PR
PAULO CESAR CARUSO – Titular
Daiano José Meira e Andreia Terezinha Fetzer Presmini – Auxiliares Juramentados
Travessa Goiás, n.º 55 – CEP: 85505-970 – Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): JULIO FAZISIALCOSKI E SUA

ESPOSA, se casado for. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 02/02/2005, às 14:00horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 15/02/2.005, às 14:00horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 504/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Julio Fazisialcoski.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Lote de n. 15 da quadra n. 922 com 360,00m², tudo de conformidade com a transcrição de n. 5.230, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, rua calçada, o qual confronta-se ao Norte com a Rua Castro Alves com 12,00m; ao Sul com o lote n. 27 com 12,00m; ao Leste com o lote n. 16 com 30,00m e a Oeste com o lote n. 14 com 30,00m.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 03/09/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.451,13 (quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), em 27/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): JULIO FAZISIALCOSKI E SUA ESPOSA, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Depositario Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, nesta Cidade e Comarca.

Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 29/11/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

República Federativa do Brasil
Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco – PR
PAULO CESAR CARUSO – Titular
Daiano José Meira e Andreia Terezinha Fetzer Presmini – Auxiliares Juramentados
Travessa Goiás, n.º 55 – CEP: 85505-970 – Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do executado: OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA DIOLANDA COLPANI DA SILVA.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 02/02/2005, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 15/02/2.005, às 13:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 392/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Osvaldo Pereira da Silva.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Lote de n. 04 da quadra n. 332 com 480,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Romano Radaelli com 16,00m; ao Sul com o lote n. 03 com 16,00m; ao Leste com os lotes n. 5 e 6 com 30,00m e a Oeste com a Rua Farroupilha com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 14.253, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, ruas calçadas, sem o meio fio e sem proteção alguma, o qual é avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Uma casa de madeira com cerca de trinta anos, coberta de eternit, muito mal cuidada, várias tábuas podres, janelas de ferro, com uma sala, uma cozinha, dois quartos, um banheiro, arca de serviços e uma varanda, avaliada em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Uma casa em alvenaria, forro em madeira, piso polido, só no reboco, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem, cobertura de eternit, muito mal cuidada, necessitando de reparos, o qual é avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), em 08/11/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.312,85 (trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), em 27/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA DIOLANDA COLPANI DA SILVA, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: Unibanco S/a e nos autos 336/95 de Execução desta Serventia. DEPOSITO: Em mãos do Executado Osvaldo Pereira da Silva, a qual pode ser encontrado na Rua Romano Radaelli, 55, Pato Branco – Pr. Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 24/11/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Peabiru

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEBIRU-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL
"AUTOFALÊNCIA DE HELSTO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA"
AUTOS N.50/99

"AVISO"

O síndico da massa falida - HELSTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – em cumprimento ao que determina o art.118 e parágrafos 1º e 2º da Lei de Falências n.7.661/45, torna público a quem interessar possa, que foi deferido pelo juízo a venda dos bens da Massa Falida constantes da avaliação de fls.492/495 dos autos 50/99 de Autofalência por meio de propostas, as quais deverão ser entregues em envelope lacrado na Vara Cível de Peabiru-Pr., mediante recibo, que serão abertos em audiência no dia.15-02-2005 às 10:00hs. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente aviso que sera publicado na forma da lei .

Peabiru, 13 de dezembro de 2004.

Anezio dos Santos
síndico

JUIZO DE DIREITO DA COAMRCA DE PEBIRU
ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL

"FALENCIA DE MADEIREIRA ARARUNENSE LTDA"
AUTOS N.364/96

"AVISO"

O síndico da Massa Falida - Madeireira Ararunense Ltda, em cumprimento ao que determina o art.118 e parágrafos 1º e 2º da Lei de Falências 7.661/45, torna publico a quem interessar possa, que foi deferido pelo juízo a venda dos bens da Massa Falida constantes da avaliação de fls 603/604 dos autos 364/96, por meio de propostas, as quais deverão ser entregues em envelope lacrado na Vara Cível de Peabiru-Pr., mediante recibo, que serão abertos em audiência no dia 24-02-2005 às 10:00. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente ávico que sera publicado na forma da lei .

Peabiru, 21 de dezembro de 2004.

Anezio dos Santos
Síndico

R\$198,00

Pérola

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA
PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Café Filho, 35 – Pérola-Pr. Cep: 87.540-000
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 30/32 em data de 07 de dezembro do corrente ano, que transitou em julgado em 29 de dezembro em curso, foi declarada a INTERDIÇÃO de Wilson de Oliveira, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 21.10.1957 no bairro Alto Iracema – Pacaembu – SP, filho de Francisco José de Oliveira e Alveni Damaceno de Oliveira, portadora da Certidão de Nascimento nº 11.346 às fls. 42º, do livro A-11 do Ofício do Registro Civil de Pacaembu - SP, residente e domiciliado na Avenida Pérola Byington, 551, nesta cidade e Comarcas, a qual é portador de "sequela de traumatismo crânio encefálico e conseqüente tetraplegia", que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curadora na pessoa de Alveni Damaceno de Oliveira, brasileira, casada, diarista, portadora do CPF nº 835.000.309-04 e RG nº 6.199.997-3-SSP/Pr., residente e domiciliado na Avenida Pérola Byington nº 551, nesta cidade, nos Autos sob nº 051/2004 de Interdição requerida por Alveni Damaceno de Oliveira em face de Wilson de Oliveira.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 30 de dezembro de 2004. Eu, _____ (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA -
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos Autos, de propriedade de Daniel Fernandes Lomba.–
PRIMEIRA PRAÇA: dia 14 de fevereiro de 2005, às 14:00

horas, por preço não inferior à avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: dia 25 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Avenida Café Filho nº 35 - Fórum.
PROCESSO: Autos nº 076/99 de Executivo Fiscal, movido pela Fazenda Nacional x Carlos de Marchi.-
BENS: "Parte ideal de 2,00 alqueires paulistas do lote rural nº 295, da Gleba Boa Esperança, com área de 41,14 hectares ou sejam 17,00 alqueires paulistas, situado no Município de Esperança Nova, desta Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula 3.893 do CRI, desta cidade e Comarca
AValiação: R\$. - 50.000,00 em 24.08.2004.
AValiação ATUALIZADA NESTA DATA: R\$ 50.213,74 (cincoenta mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos).
DEPÓSITO: Em mãos do executado Carlos de Marchi.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.552,33 em 25.11.1999.
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 16.852,71 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).
ÔNUS: Nada consta nos autos
INTIMAÇÃO: Fica desde já intimado o executado e sua mulher, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. Pérola, 30 de dezembro de 2004. Eu,.....(João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUÍZA DE DIREITO

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 27/08/2004, nos autos nº 224/2003, foi decretada a interdição de MATILDA FERNANDES, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador GERALDO FERNANDES, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interdita. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. O requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Rio Negro, 02 de dezembro de 2004. Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
 JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO 15 DIAS

INTIMANDO: FABIO RODRIGO BECKERT.
AÇÃO: Alvará Judicial nº 186/99, em que é requerente FABIO RODRIGO BECKERT.
OBJETIVO: Intimar o requerente FABIO RODRIGO BECKERT, para dar seguimento ao feiro em 48:00 horas, a contar do término do prazo de publicação do edital, sob pena de extinção do processo. Rio Negro, 10 de dezembro de 2004. Eu _____, SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO, EMPREGADA JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
 JUÍZA DE DIREITO

Sertanópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANTUIR DE PAULA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua São Paulo nº 853, Fórum, em Sertanópolis, Estado do Paraná, os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 192/2.004, proposta por G. H. S., representado por sua mãe S. S., brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua Piauí nº 672, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, contra W. P. E., como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, para Citação do requerido WANTUIR DE PAULA, brasileiro, caminhoneiro, pelo qual o mesmo fica devidamente CITADO, para contestar a ação, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, através de Advogado, perante este Juízo com endereço na Rua São Paulo nº 853- Fórum- Sertanópolis, Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de Advogado, fluirá a partir da data do término do prazo do presente Edital. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente se não contestados. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO
 O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em terceiro leilão, bens de propriedade do devedor ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO, na seguinte forma:
TERCEIRO LEILÃO: Dia 14 de fevereiro de 2.005, às 13:30 horas, com expropriação a quem mais der, desde que não configure preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua São Paulo nº 853.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 39/2.002, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA contra ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO.
BENS: UMA (01) GRADE NIVELADORA DE ARRASTO, da marca BALDAN, modelo NPV, série 00103, usada, da cor amarela, com dois pneus, com 44 (quarenta e quatro) discos de arrasto de vinte polegadas cada, em funcionamento, Avaliada pela importância de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), em data de 27-12-2.004, que deverá ser atualizada na ocasião do leilão.
DEPÓSITO: Em mãos e poder da representante legal do Espólio executado Sra. JUSSARA MARIA BUAROLI FAVORETO.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 483,30 em data de 19-07-2.002, atualizada até o dia 27-12-2.004 em R\$ 1.445,49 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), que deverá ser atualizada na ocasião do leilão.
ONUS: Não consta dos autos.
LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN - A comissão do leiloeiro, em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; a ser pago pela exequente; em caso de arrematação, 3% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante e em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO, através de sua representante legal Sra. JUSSARA MARIA BUAROLI FAVORETO, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Sertanópolis, 30 de dezembro de 2.004. Eu, _____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
 Juiz de Direito

Terra Roxa

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
 Nelson Adriano Vieira - Escrivão
 Rua Parigot de Souza, s/nº - CEP. 85.990-000
 Fone: (044) 645-1479

EDITAL DE CITAÇÃO do Réu Paulo Alexandre de Araújo, vulgo "Cabelo", com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr.(a). Gustavo Germano Francisco Arguello, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc.
 Faz SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar Paulo Alessandro de Araújo, brasileiro, solteiro, nascido aos 07 de novembro de 1984, natural de Terra Roxa, Estado do Paraná, portador do RG nº 9.598.081-II-SSP-Pr., filho de Luiz Gomes de Araújo e de Lourdes Aparecida Paulo, residente na Rua Catarina Rui Testa, 240, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 05 de abril de 2005, às 13:15 horas, a ser(em) interrogado(s) a acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) sob Nº 050/2004 como incurso nas sanções art. 16 (duas vezes), da Lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ Nelson Adriano Vieira, Escrivão o digitei e subscrevi..

Gustavo Germano Francisco Arguello
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) José Pedro Crespão, COM PRAZO DE 60 (sessenta) dias.

O(A) Dr.(a). Gustavo Germano Francisco Arguello, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um processo crime sob nº 053/2000, José Pedro Crespão, brasileiro, natural de Tenente Portela, RS, portadora do RG nº 3.151.514-II-SSP-Pr., nascido ao 13 de dezembro de 1962, filho de Oreste Crespão e de Maria Lúcia Crespão, como incurso nas sanções do art. 171, "caput", c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, foi por sentença deste Juízo datada de 10 de dezembro de 2004, publicada na mesma data, **absolvido**, com fundamento no art.386, VI, do Código de Processo Penal Brasileiro. E, como consta nos autos estarem atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim de intimá-los de que terá o prazo de 05(cinco) dias após o decurso dos 60 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente dos réus é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça do Estado". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 29 de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ Nelson Adriano Vieira, Escrivão que o digitei e subscrevi.

Gustavo Germano Francisco Arguello
 Juiz de Direito

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
 Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
 80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
 Fone: 41-313-3200
 www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe